

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 363

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 30 DE DEZEMBRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 453, que resolve sobre o computo do tempo do engenheiro Teive e Argollo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.768, alterando o pessoal e distribuindo o serviço na Directoria Geral de Estatística.

Decreto n. 2.773, dando regulamento para a cobrança do imposto de consumo do sal.

Decreto n. 2.774, dando regulamento para a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros.

Decreto n. 2.775, que regula a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 e 23 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 e 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 24 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Officio do Dr. chefe de Policia — Expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 29 do corrente — Expediente de 16 e 22 do corrente, da Directoria de Contencioso.

Ministerio da Marinha — Portarias de 29 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 28 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Tabella do Lido: do Brazil, distribuição do pessoal da Directoria Geral de Estatística, portaria de 29 e expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria de 23 e expediente de 29 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente de 29 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística, de Obras e Viação, de Hygiene e Assistencia Publica, do Patrimonio e da Instrução Publica — Requerimentos despachados, da Directoria de Fazenda.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO

EDITAÇÃO E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 453—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1897

Resolve sobre o computo do tempo para o effecto da aposentadoria do engenheiro Miguel de Teive e Argollo

O Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Para o effecto da aposentadoria será computado ao engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo todo o tempo em que serviu em diversas commissões do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.768—DE 27 DE DEZEMBRO DE 1897

Altera o pessoal e dá nova distribuição aos serviços a cargo da Directoria Geral de Estatística

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Considerando que, pelo decreto n. 2.763, de 24 de dezembro de 1897, foram extintos diversos logares na Directoria Geral de Estatística;

Considerando que, á vista disso, torna-se necessario dar nova distribuição aos serviços a cargo daquella repartição, pelo que ficam alterados os arts. 2º e 3º e supprimido o art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 331, de 12 de abril de 1890;

Decreta:

Art. 1.º O pessoal da Directoria Geral de Estatística compor-se-ha de um director, dous chefes de secção, tres 1.ª officiaes, tres 2.ª officiaes, quatro amanuenses, quatro collaboradores, um porteiro e tres continuos.

Art. 2.º A repartição será constituída por duas secções:

§ 1.º A primeira secção occupar-se-ha com: a correspondencia da repartição, a abertura e distribuição dos papeis que tiverem entrada; a escripturação de todos os livros necessarios ao expediente, á contabilidade e á administração; a organização das folhas de pagamento do pessoal e o processo das contas; a redacção dos contractos, certidões e termos de posse; a direcção dos trabalhos de impressão e publicação; o catalogo dos livros e papeis, e o inventario dos objectos da repartição e o estudo estatístico das seguintes materias:

Territorio—Divisão politica, administrativa e judiciaria,

Demographia:

A—Estado da população.

B—Densidade da população.

C—Condições da população: Naturalidade, nacionalidade, idade, sexo, raça ou cor, defeitos physicos, filiação, estado civil, nacionalidade paterna e materna, residencia, analfabetismo, culto, profissão, renda e fogos.

D—Movimento da população: Nascimentos, casamentos, obitos, imigração e emigração.

E—Colonização e catechese, instrucção publica e particular, taboas de sobrevivencia e de mortalidade.

Estatísticas divergas.

§ 2.º A 2.ª secção terá a seu cargo:

Industria—Extractiva, agricola e pastoril, manufactureira e commercial.

Viação e transporte—Caminhos de ferro, navegação, estradas, correos e telegraphos, obras publicas, estudos e melhoramentos preventivos e de saneamento.

Força publica—Exercito, armada, justiça e policia.

Finanças publicas—Receitas, despesas, impostos, emprestimos, caixas economicas e montes de soccorro.

Associações e estabelecimentos de beneficencia e previdencia.

Art. 3.º Ficam revogados o decreto n. 1.732 A, de 25 de junho de 1894, e demais disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Tabella dos vencimentos do pessoal effectivo da Directoria Geral de Estatística, de accordo com o decreto n. 2.768, desta data

| EMPREGADOS | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | VENCIMENTOS | TOTAL |
|----------------------------|----------|--------------|-------------|----------|
| 1 director..... | 4:800\$ | 2:400\$ | 7:200\$ | 7:200\$ |
| 2 chefes de secção..... | 4:000\$ | 2:000\$ | 6:000\$ | 12:000\$ |
| 2 primeiros officiaes..... | 3:200\$ | 1:600\$ | 4:800\$ | 9:600\$ |
| 2 segundos officiaes..... | 2:600\$ | 1:200\$ | 3:800\$ | 7:600\$ |
| 4 amanuenses..... | 1:600\$ | 900\$ | 2:800\$ | 11:200\$ |
| 4 collaboradores..... | | 2:400\$ | 2:400\$ | 9:600\$ |
| 1 porteiro..... | 1:400\$ | 600\$ | 2:000\$ | 2:000\$ |
| 3 continuos..... | 1:000\$ | 500\$ | 1:500\$ | 4:500\$ |
| | | | | 63:700\$ |

Capital Federal, 27 de dezembro de 1897.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

DECRETO N. 2.773 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1897

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de sal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 2.º n. IV, da lei n. 489, de 15 do corrente mez, resolve que, para a cobrança do imposto de consumo do sal, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897, 9.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo do sal, a que se refere o decreto n. 2.773, desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DO SAL.

Art. 1.º O imposto de consumo do sal recae sobre o sal commum, tanto de produção nacional como de procedencia estrangeira, sujeito a direitos de importação, e será cobrado, qualquer que seja a forma em que o genero se apresente, em grosso, purificado ou refinado a granel ou em envoltorios de qualquer qualidade, na razão de 30 réis por kilogramma, de todas as quantidades que entrarem para o consumo.

Art. 2.º Entende-se por sal commum ou de cozinha, não só o que provém de jazidas ou formações naturaes, como tambem o fabricado em salinas por qualquer processo de evaporação.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 3.º Todos os exploradores de salinas ou jazidas nacionaes de sal poderão registrar annualmente, até 31 de janeiro, o estabelecimento industrial que explorarem ou pretendem explorar.

Art. 4.º Pelo registro pagarão os fabricantes como emolumento a importancia de 100\$300.

Art. 5.º O registro tem por fim dar ao Thesouro e ás repartições fiscaes o conhecimento exacto do local onde funciona a salina ou jazida, o nome do industrial que a explora, e o capital empregado na exploração.

Art. 6.º As fabricas que suspendirem a exploração, temporaria ou definitivamente, darão conhecimento do facto, por intermedio do respectivo fiscal, á repartição competente, para que esta providencie como convenha á fiscalização, e não poderão recommençar os trabalhos sem que igualmente o communique a mesma estação.

CAPITULO III

DA ARRECAÇÃO

Art. 7.º A arrecadação do imposto do sal entrado por via maritima ou fluvial nos portos da Republica será feita pelas Alfandegas e Mesas de Rendas, na occasião da descarga, cumulativamente com a dos direitos de importação, quando a estes estiver tambem sujeita a mercadoria.

Art. 8.º O pagamento do imposto será feito por meio de guias pelo dono ou consignatario do genero que o propuzer a despacho, sendo neste averbada a importancia correspondente ao imposto, a qual será escripturala em livro especial.

Art. 9.º Os despachos de sal serão organizados de conformidade com as disposições vigentes para o processo ordinario estabelecido na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, procedendo-se á conferencia do genero com todo o escrupulo, para evitar abusos.

Art. 10. Nos casos de avaria por successos de mar ou de viagem, serão observadas as disposições da Secção 3.ª do Capitulo III do Titulo VIII da mesma consolidação.

Art. 11. Quando os navios que conduzirem sal tiverem de seguir para outro porto nacional com o mesmo carregamento com que houverem entrado, as repartições fiscaes, depois de preenchidas as formalidades da Consolidação, exigidas para esse fim, remetterão com a respectiva carta de guia ou despacho de reexportação ou de transitio, todos os documentos relativos á mesma carga, que forem necessarios para a arrecadação do imposto no porto de destino.

Art. 12. Si no porto a que se destinar o genero não houver repartição habilitada para o despacho, a cobrança do imposto será feita no de partida, e pago pelo dono ou expedidor do sal, de conformidade com as declarações dos manifestos, guias, despachos, facturas e conhecimentos que o chefe da repartição exigir.

Art. 13. Nenhuma quantidade de sal poderá sair da fabrica para consumo da localidade ou para o interior sem o pagamento do imposto devido.

Esse pagamento será feito pelo fabricante na repartição competente por meio de guia, em duplicata, por elle assignada e com o visto do respectivo fiscal.

Uma das guias ficará archivada na repartição, e a outra acompanhará o producto, para provar o pagamento do imposto correspondente.

§ 1.º Aos fabricantes exploradores de salinas que prestarem caução ou fiança, nos termos da legislação de Fazenda, se poderá permittir realizarem o pagamento do imposto correspondente a taes guias, 60 dias depois do termino do mez em que forem ellas extrahidas, si o imposto a pagar não for menor de 1:000\$, nem exceder de 10:000\$ durante o mez. Só obterão esta concessão os fabricantes que provarem ter satisfeito o disposto no cap. 2.º, arts. 3.º a 6.º.

§ 2.º Si vencido o prazo para qualquer pagamento não for este effectuado, a repartição fiscal não admittirá mais o fabricante ou explorador de salinas que incorrer nessa falta, a gozar do mesmo favor.

Art. 14. O sal destinado a ser embarcado só sahirá da fabrica mediante licença da repartição fiscal competente, passada na propria guia de sahida do genero da respectiva fabrica, e á vista do despacho para embarque. A mercadoria será acompanhada com as devidas cautelas fiscaes até a bordo da embarcação que a tiver de conduzir.

Art. 15. Quando o despacho for para porto nacional, á 2.ª via da nota acompanhará tambem cópia da referida guia, cópia que será devolvida á repartição fiscal, em cuja jurisdicção estiver a fabrica, pela que houver arrecadado o imposto, feitas as anotações da importancia que tiver si lo paga.

Art. 16. Nas differenças que forem encontradas na conferencia dos despachos e manifestos observar-se-hão as disposições do art. 501 da Consolidação das Leis das Alfandegas, alterada, porém, para 3 % a porcentagem de 10 % de que ali se trata.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A fiscalização do imposto nos portos maritimos e fluviaes onde existirem alfandegas será exercida por estas repartições; e na sua falta pelas Mesas de Rendas. Nos logares onde não houver taes repartições a fiscalização será exercida por pessoa idonea, proposta pelo chefe da estação fiscal competente, e sujeita á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 18. Além da fiscalização exercida pelos chefes das repartições mencionadas no artigo antecedente, haverá para o mesmo fim fiscaes especiaes, nomeados pelo Ministro da Fazenda na Capital Federal e pelos inspectores das Alfandegas, administradores das Mesas de Rendas e delegados fiscaes nos Estados.

Art. 19. Quando a zona de fiscalização for nas sédes das repartições mencionadas no artigo precedente, os fiscaes serão empregados dessas repartições que, sem prejuizo do serviço proprio, desempenharão as funções que lhes incumbem exercer por este regulamento.

Art. 20. Nas salinas e jazidas em exploração haverá fiscaes especiaes, encarregados de acompanhar attentamente os trabalhos da produção, e fazer cumprir as disposições regulamentares para boa arrecadação do imposto.

Art. 21. O sal diariamente produzido nos estabelecimentos de fabricação será depositado em logares seguros que estarão providos de balanças, fornecidas pelos exploradores, e de que poderão usar os fiscaes.

Art. 22. Para assegurar a effectividade da fiscalização, o sal não poderá sahir da jazida ou salina antes do nascimento, nem depois do occaso do sol.

Art. 23. A fiscalização poderá ser exercida em qualquer dia e a qualquer hora, dentro ou fóra dos estabelecimentos de exploração, sem nenhuma opposição ou embaraço por parte dos respectivos donos, seus empregados ou operarios.

Art. 24. Os fiscaes das salinas e jazidas residirão na maior proximidade destas, o velarão por que não seja distrahida e entre para o consumo, sem pagamento do imposto, porção alguma do genero produzido, devendo assistir diariamente á abertura e encerramento dos depositos e armazens, onde o mesmo esteja guardado, e fiscalizar a escriptura especial.

Art. 25. Cada fabrica de sal terá um livro, do qual conste a entrada e sahida do genero produzido, o imposto que houver sido pago, as quantidades expedidas para embarque, com a numerção das guias que para isso tiverem servido. Esse livro será sellado e rubricado na repartição fiscal competente.

Art. 26. Os chefes das repartições fiscaes todas as vezes que julgarem necessario, ou por falta de fiscal ou para inspecção do serviço de fiscalização, poderão ir pessoalmente ou designar um empregado de sua repartição para examinar a escripturação especial e o trabalho das fabricas de sal, abonando a quem fizer este serviço uma gratificação para despeza de transporte não excedente ao vencimento mensal do fiscal.

Esse facto será sem demora communicado á autoridade superior, que proporrá a demissão do fiscal si reconhecer neste culpabilidade.

Art. 27. A gratificação mensal dos fiscaes especiaes será de 200\$ quando em effectivo exercicio. Nos impedimentos por molestia vencerão somente metade dessa quantia, cabendo a outra metade a quem os substituir.

Art. 28. Serão igualmente abonados nos fiscaes até 5% do producto liquido do imposto effectivamente cobrado sobre o sal vendido pelo estabelecimento confiado á sua fiscalização, limitada

esta percentagem ao maximo da 30% mensaes, e 50% das multas impostas por diligencia sua, e arrecadadas.

Art. 29. Aos fiscaes que forem empregados da Fazenda serão abonados como retribuição a quota parte até 5% do producto liquido da renda arrecadada na sede de sua fiscalização, e 50% das multas impostas em virtude de sua fiscalização e effectivamente arrecadadas.

Art. 30. Os fiscaes apresentarão mensalmente á Repartição, a que forem subordinados, um relatório succinto dos factos e duvidas que occorrerem na cobrança do imposto, e execução do presente regulamento, acompanhando-o de um mappa das quantidades fabricadas durante o mez, das que foram exportadas e das que entrarem para consumo, e bem assim da renda que produziram.

Art. 31. Estes relatórios e mappas serão remetidos, com informação dos chefes das repartições, á Directoria das Rendas Publicas, que trimestralmente fará publicar um resumo de taes documentos.

Art. 32. Nos casos de duvida a exactidão da escripta especial poderá ser corroborada pelo exame da escripta geral.

Art. 33. As pessoas que desobedecerem ou injuriarem, por qualquer modo, aos funcionarios encarregados da fiscalização do imposto de consumo do sal no exercicio de suas funcções, ou impedirem, de qualquer fórma, a effectividade do serviço fiscal, serão punidas na conformidade do disposto no Código Criminal, podendo o funcionario offendido prender o offensor, e solicitar para esse fim o auxilio das autoridades policiaes.

Além das providencias que a autoridade policial tomar sobre o facto, o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol das testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remetido ao promotor publico.

**CAPITULO V
DAS MULTAS**

Art. 34. Ficam sujeitos á multa de 1:000\$ a 5:000\$, e ao dobro na reincidencia:

A) Os fabricantes exploradores de salinas ou jazidas que oppuzerem ao exame da escripturação especial, ou que não tiverem essa escripturação;

B) Os fabricantes exploradores de salinas ou jazidas, que retirarem do seus estabelecimentos producto para o interior e consumo antes de pago o imposto respectivo, ou o embarcarem por via fluvial ou maritima sem as formalidades prescriptas.

Art. 35. Ficam sujeitos á multa de 200\$ a 600\$, e ao dobro na reincidencia, os fabricantes exploradores de salinas ou jazidas que tiverem atrazada a escripta especial.

Art. 36. As multas serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes competentes, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infração.

§ 1.º Este auto será lavrado:

- 1.º Pelos fiscaes;
- 2.º Por qualquer pessoa.

§ 2.º Quando o auto for lavrado por pessoa que não seja empregado da Fazenda, deverá ser assinado, não só pela pessoa que o lavrar e pelo infractor, como por duas ou mais testemunhas.

§ 3.º Recusando-se o infractor a assinalo, será isso declarado no auto.

**CAPITULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 37. Das multas impostas haverá recurso na Capital Federal para o Ministro da Fazenda, e nos Estados para as delegacias fiscaes, e destas para o Ministro da Fazenda.

Art. 38. Os recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, contados da publicação do despacho, e não poderão ser aceitos sem prévio deposito da importância da multa.

Art. 39. O recurso percepto não será encaminhado á instância superior, o si o for, não será tomado em consideração.

Art. 40. A importância das multas, que não foram pagas amigavelmente, será cobrada por meio executivo.

**CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 41. Ficam sujeitos ao regimen do imposto e ao pagamento da respectiva taxa todos os carregamentos de sal, que não estiverem despachados, existentes na data da execução do presente regulamento a bordo dos navios surtos nos portos, onde houver alfândegas ou mesas de rendas, qualquer que seja a origem e procedencia do genero.

Art. 42. Os fiscaes nomeados para as localidades que tenham salinas ou jazidas em exploração, deverão apresentar-se nesses estabelecimentos e proceder ao arrolamento de todo o sal nelles existentes, lavrando disso um termo em duplicata, que será assignado pelo mesmo fiscal e pelo proprietario, gerente ou administrador da fabrica.

Dessa data em diante nenhum sal poderá sair dos armazens ou depositos, sinão de conformidade com as disposições do presente regulamento.

Parágrafo unico. Uma das vias do termo acima mencionado será remetida á repartição fiscal competente, e a outra ficará na fabrica para o inicio da escripturação especial.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897.—Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2.774 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1897

É regulamento para a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 2º n. IV. da lei n. 489, de 15 do corrente mez, resolve que, para a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros, se observe o regulamento que a este acompaña.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros, a que se refere o decreto n. 2.774, desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DOS PHOSPHOROS

Art. 1.º O imposto de consumo dos phosphoros será cobrado por meio de estampilhas, e pelas taxas estabelecidas no art. 4º do presente regulamento.

Art. 2.º O imposto recae sobre phosphoros de meleira, de cêra, ou de qualquer outra qualidade, ou productos semelhantes que os substituam, destinados ao mesmo uso e identico fim, tanto de fabricação nacional como de procedencia estrangeira, que já tenham pago, ou estejam sujeitos a direitos de importação.

Art. 3.º O imposto é exigivel na saída do producto das fabricas para entrar em consumo, quando tratar-se de de fabricação nacional, e ao ser retirado dos depositos, alfândega ou armazem alfândega legados, quando receberem o produto da alfândega estrangeira.

Art. 4.º O imposto será pago pelas seguintes taxas:

| | |
|---|----------|
| Por caixa de phosphoros de meleira de qualquer procedencia, contendo cada uma até 50 phosphoros | 20 réis. |
| De cada 60 phosphoros, ou fracción desta unidade, contidos e mais na mesma caixa | 20 réis. |
| Por caixa de phosphoros de qualquer outra qualidade, contendo cada uma até 60 phosphoros | 30 réis. |
| De cada 60 phosphoros, ou fracción desta unidade, contidos e mais na mesma caixa | 30 réis. |

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 5.º Todos os fabricantes de phosphoros, qualquer que seja a qualidade destes, estabelecidos no territorio nacional, deverão registrar annualmente ante a alfândega alfândega as fabricas que lhes pertencem.

Art. 6.º Para o registro apresentarão os fabricantes a repartição fiscal competente uma nota em duplicata, na qual se declare o nome e domicilio dos proprietarios da fabrica, o capital empregado na industria, o local onde está a fabrica, a qualidade do producto fabricado, as marcas escriptas que tem, e bem assim o nome da pessoa autorizada para assinar os documentos relativos ao regimen do imposto.

Art. 7.º Pelo registro cobrará a alfândega o pagamento, de cada fabrica de phosphoros, ou estabelecimento industrial de fabricação de producto semelhante, a quantia de 1:000\$00.

Art. 8.º O registro terá por fim dar ao Thesouro, e ás repartições arrecadadoras do imposto, exacto e adreçamento do local e do capital das fabricas, que se applicarem á produção dos phosphoros.

Art. 9.º Os registros são intransferiveis.

Art. 10.º As fabricas que se fecharem ou suspenderem a produção, temporaria ou definitivamente, darão conhecimento do facto, por intermedio do respectivo fiscal, á repartição competente, para que esta providencie como convém á fiscalização, e não poderão recommençar os trabalhos, nem ser do novo affecta, sem que tenham communhão á mesma alfândega alfândega a continuação das suas operações.

CAPITULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 11.º As estampilhas para pagamento do imposto de consumo dos phosphoros serão escriptas, e validas pela Recebedoria e alfândega na Capital Federal, pelas alfândegas, Delegacias, mesas de rendas e agencias fiscaes nos Estados.

Art. 12.º Essas estampilhas serão todas do mesmo modelo, mas de duas cores para cada valor, sendo uma para os phosphoros de produção nacional, e outra para os de procedencia estrangeira.

Art. 13.º O deposito central das estampilhas na Capital Federal será na Casa da Moeda, ou na repartição que o Ministro da Fazenda determinar.

Art. 14.º Da Casa da Moeda, ou da Repartição que tiver a seu cargo esse serviço, serão as estampilhas remetidas na Capital

Federal á Recebedoria e Alfandega, de conformidade com as requisições dos respectivos chefes.

Parapho unico. A remessa ás estações arrecadoras dos Estados mencionadas no art. 11 será feita mediante ordem da Directoria das Rendas Publicas, á vista de requisição dos chefes dessas repartições.

Art. 15. A Casa da Moeda, ou a repartição encarregada do serviço de fabricação das estampilhas, terá um registro especial, do qual constará a data em que começou a distribuição das estampilhas, e os valores e typos destas.

Art. 16. Somente ás pessoas habilitadas na forma do art. 5 será permittido o fornecimento de estampilhas de phosphoros de fabricação nacional nas estações competentes.

Art. 17. A venda de estampilhas, destinadas aos phosphoros de procedencia estrangeira, será feita nas alfandegas a todos os importadores, que as reclamarem para pagamento do imposto de consumo do genero, contido em volumes que estejam em despacho, e serão realizadas na occasião do pagamento dos direitos de importação, devidos pelos mesmos volumes, e na exacta proporção das quantidades do genero despachado.

Art. 18. A venda das estampilhas aos fabricantes será effectuada mediante pedido apresentado á repartição competente, devidamente rubricado pelo fiscal, no qual se especifiquem as quantidades de cada valor necessarias para o consumo nunca excedente de um mez.

Art. 19. Aos fabricantes de phosphoros nacionaes, em cujos estabelecimentos a fabricação e venda do producto demandar para pagamento do imposto de consumo estampilhas no valor pelo menos de 5:000\$ mensaes, se farão adiantamentos das estampilhas que lhes forem precisas.

Art. 20. A importancia das estampilhas adiantadas em cada mez ao fabricante será paga na repartição, que as fornecer, sessenta dias depois de terminado o mez em que tiver sido feito o adiantamento.

Art. 21. Os adiantamentos de que trata o art. 19 não poderão realizar-se sem que os fabricantes, que os solicitarem, prestem caução ou fiança, nos termos da Legislação de Fazenda, pela importancia das estampilhas que receberem, e provem ter satisfeito o disposto no cap. 2º, arts. 5 a 8.

Art. 22. Não se farão adiantamentos de valor inferior a 5:000\$ mensaes. Os pedidos apresentados para supprimento de estampilhas em taes condições serão arrecadados em dinheiro.

Art. 23. Na falta de pagamento de adiantamento vencido, a repartição denegará ao fabricante a entrega de mais estampilhas a prazo.

Art. 24. Prestando fiança idonea, aos negociantes importadores de phosphoros poderão ser vendidas as estampilhas de que carecerem para enviarem a seus correspondentes no exterior, a fim de que a collocação das estampilhas nas caixas se faça nas fabricas, devendo elles dar conta, dentro de seis mezes, do uso que dellas houverem feito.

Essa fiança não exclue o pagamento á vista da importancia correspondente ás estampilhas fornecidas.

Art. 25. As estampilhas serão colladas pelos fabricantes antes da sahida da mercadoria das fabricas, para entrarem no commercio e em consumo, e pelos importadores antes da sahida dos armazens da Alfandega, ou depositos alfandegados.

§ 1.º A cada caixa pelo lado externo do envoltorio será applicada a estampilha, collada de forma que parte fique presa á tampa ou capa, e parte á gaveta ou compartimento, onde se acharem os phosphoros, de maneira que o envoltorio se não possa abrir sem romper a mesma estampilha.

§ 2.º Quando os phosphoros estiverem acondicionados em caixas ou em maços, a estampilha deve ser collada nos fechos.

Art. 26. Sempre que haja necessidade de applicar-se mais de uma estampilha, não devem ser ellas sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que se houver collocado por ultimo.

Art. 27. As estampilhas consideram-se inutilizadas, e sem effecto legal, quando fragmentadas, ou em valor inferior ao devido, ou colladas de modo a poderem ser transferidas e novamente usadas.

Art. 28. Nenhum volume, sob pretexto algum, poderá sahir dos depositos da Alfandega para o consumo, sem satisfazer o imposto devido, e sem estar applicada pela forma indicada no art. 26, a cada caixa, a estampilha que lhe for correspondente.

CAPITULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. Para o serviço de fiscalização serão designados pelo Ministro da Fazenda os fiscaes do imposto do fumo na Capital Federal e em Nitheroy, todos sujeitos á Recebedoria.

Sendo necessario, poderá nomear fiscaes especiais.
Art. 30. Nos outros Estados a fiscalização será feita pelas Alfandegas ou Mesas de Rendas e pelas Delegacias, conforme a situação das fabricas, por empregados designados pelos respectivos chefes.

Em caso de necessidade poderão nomear pessoas idoneas, ficando a nomeação dependente de approvação do Ministro.

Art. 31. Os fiscaes residirão na maior proximidade das fabricas, e nellas diariamente comparecerão, para examina-

escripturação dos livros de que trata o art. 33, fazerem corrigir as irregularidades que encontrarem, e darem conta á autoridade superior das occurrencias, que julgarem prejudiciaes aos interesses do fisco, e das infracções passíveis de pena.

Art. 32. Todas as fabricas deverão ter, além dos livros exigidos pelo Código Commercial, os seguintes:

1) De entrada de todas e de cada uma das materias primas empregadas na fabricação.

2) Da produção, e sahida das quantidades fabricadas, e do registro de entrada e sahida de estampilhas, no qual se escripturará diariamente o numero das empregadas na produção quotidiana.

Art. 33. Estes livros serão sellados e rubricados nas respectivas repartições fiscaes, e estarão á disposição dos fiscaes, e dos empregados designados na forma do art. 35, podendo ser corroborada a exactidão da respectiva escripta pelo exame da escripta geral.

Art. 34. Os chefes das repartições fiscaes poderão, quando julgarem necessario, nomear um empregado das suas repartições, para inspecionar o serviço de fiscalização, e proceder a minucioso exame na escripturação, depositos e armazens das fabricas, abonando-se a esse funcionario uma gratificação para despezas de transporte, quando o serviço seja fóra da sede da repartição, não excedente ao vencimento mensal dos fiscaes.

Logo que assim procederem os chefes communicarão o facto a autoridade superior, justificando-o, ficando entendido que se dessa inspecção resultar culpabilidade para o fiscal será proposta ou concedida sua exoneração.

Art. 35. As gratificações dos fiscaes especiais serão:
Na Capital Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Pará, Amazonas e Rio Grande do Sul 250\$ mensaes, nos outros Estados 200\$000.

§ 1.º Nos impedimentos por molestia vencerão somente metade dessa gratificação, competindo a outra metade aos seus substitutos.

§ 2.º Aos fiscaes que forem empregados de Fazenda serão abonadas, como retribuição do serviço, a porcentagem do imposto arrecadado e das multas impostas na forma do art. 36.

Art. 36. Serão igualmente abonados aos fiscaes especiais:

a) até 5% do producto liquido da renda arrecadada nas zonas por elles fiscalizadas, limitada essa porcentagem ao valor maximo de 500\$000.

b) 50 % das multas impostas em virtude do diligencia sua e effectivamente arrecadadas.

Art. 37. Os fiscaes são obrigados a apresentar mensalmente á repartição fiscal, a que forem subordinados, um relatório succinto dos factos e duvidas que occorrerem na execução do presente regulamento, acompanhando-os de um mappa demonstrativo das quantidades fabricadas durante o mez, e das que entrarem para o consumo, o bem assim da renda que produziram.

Esses relatorios serão remettilos, com informação dos chefes das repartições, a Directoria das Rendas Publicas.

Art. 38. Nas estações fiscaes a escripturação será feita nos livros seguintes:

a) de inscripção ou registro.
b) de supprimentos e venda de estampilhas.

Art. 39. Não serão nas alfandegas admittidos a despacho phosphoros, de qualquer qualidade ou procedencia, que não estejam acondicionados em caixas, maços ou caixotas, de modo a facilitar e assegurar a arrecadação do imposto.

Aos phosphoros de produção nacional, que não satisfaçam a essas condições, não será permittida a sahida das fabricas, nem serem postos á venda.

Art. 40. Todo fabricante de phosphoros nacionaes é obrigado a empregar nas caixas e picotes rotulos com a declaração do titulo da fabrica, marca registrada si a tiver, e o nome do lugar onde estiver situado o estabelecimento.

Art. 41. Não é permittido ás fabricas nacionaes o uso de rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, nem tambem a importação de phosphoros fabricados no exterior, que trouxerem rotulos no todo ou em parte em lingua portugueza, salvo quando importados de Portugal. Exceptuam-se os que se acharem nas condições do art. 9º do Dec. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Art. 42. Os rotulos presentemente em uso nas fabricas nacionaes, que não satisfaçam as condições do art. 41, serão tolerados pelo prazo de oito mezes, prorogaveis a juizo do Ministro da Fazenda.

Art. 43. As pessoas que desacatarem, ou injuriarem por qualquer modo, os funcionarios encarregados da fiscalização do imposto de consumo dos phosphoros no exercicio de suas funções, serão punidas de conformidade com o disposto no Código Criminal, podendo o funcionario offendido prender o offensor na forma da lei, e solicitar para esse fim o auxilio das autoridades policiaes.

Além das providencias que a autoridade policial tomar sobre o facto, o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol das testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição fiscal enviado ao promotor publico.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 44. Ficam sujeitos á multa de 1:000\$ a 5:000\$ e ao dobro na reincidencia :

a) Os fabricantes que se oppuzerem ao exame da escripturação especial ou que não tiverem essa escripturação ;

b) Os fabricantes de cujos estabelecimentos sahirem productos sem ostarem devidamente estampilha-los ;

c) Os negociantes que, dentro de seus estabelecimentos commerciaes, tiverem phosphoros em caixas, sem estampilhas, ou com estampilhas de valor insufficiente, ou com estampilhas que apresentem indicios de já terem servido ;

d) Os que usarem ou fabricarem estampilhas falsas, os quaes, além disto, ficarão sujeitos ás penas do Coligo Criminal.

Art. 45. Ficam sujeitos á multa de 100\$ a 2:000\$ e ao dobro na reincidencia :

a) Os fabricantes que tiverem atrasada a escripturação especial da produção e sahida de phosphoros, e movimento de estampilhas, ou que fabricarem caixas e maços com rotulos fóra das condições do art. 41 ;

b) Os negociantes que expuzerem á venda producto sem observancia dos requisitos exigidos no art. 40.

Art. 46. Ficam sujeitos á multa de 100\$ a 300\$ e ao dobro na reincidencia os fabricantes que collarem estampilhas em desacordo com o disposto no art. 26, e os commerciantes que expuzerem á venda mercadoria sellada de modo que possam as estampilhas ser de novo aproveitadas.

Art. 47. As multas serão impostas pelos chefes das estações encarregadas da venda das estampilhas, e fiscalização do imposto mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção.

§ 1.º Este auto será lavrado:

a) pelos fiscaes ;

b) por qualquer pessoa ;

§ 2.º Quando o auto for lavrado por pessoa que não seja fiscal, ou empregado de Fazenda, será assignado pela pessoa que o lavrar, pelo infractor e por duas ou mais testemunhas, e no caso contrario, pelo fiscal ou empregado de Fazenda, e pelo infractor.

§ 3.º Recusando-se o infractor a assignal-o, será isto declarado no auto.

Art. 48. A importancia das multas que não forem pagas amigavelmente será cobrada por meio executivo.

Art. 49. As multas impostas pelo presente regulamento serão applicadas no maximo ás fabricas que não tiverem o competente registro.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 50. Das decisões das repartições arrecadadoras haverá recurso :

1.º Na Capital Federal e Nitheroy para o Ministro da Fazenda ;

2.º Nos outros Estados para a Delegacia Fiscal, e desta para o Ministro da Fazenda.

Art. 51. Os recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, contados da publicação dos despachos.

Art. 52. Quando o recurso versar sobre multa não será recebido sem prévio deposito da importancia, ou prestação de fiança idonea.

Art. 53. Recurso perempto não será encaminhado á instancia superior, e si o for, não será tomado em consideração.

Art. 54. Os recursos serão remettilos á instancia superior com o respectivo processo, e devidamente informados pela repartição que houver proferido a decisão recorrida.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 55. Desde que esteja nomeado, cada fiscal se apresentará na fabrica sob sua fiscalização, e procederá ao enrolamento de todos os volumes contendo productos fabricados e promptos, com especificação das quantidades, qualidades e especie do genero sujeito ao imposto, lavrando de tudo um termo em duplicata, que será assignado pelo mesmo fiscal, e pelo gerente, administrador ou proprietario da fabrica.

Uma das vias do termo será remettila á estação fiscal competente, e a outra ficará na fabrica para servir de base á escripturação especial.

Art. 56. Na mesma data começará nas fabricas, no livro respectivo, a escripturação da existencia das materias primas e da produção e consumo, segundo o art. 32.

Art. 57. Dessa data em diante nenhum volume com phosphoros de fabricação nacional poderá sahír das fabricas, e nem com genero de procedencia estrangeira ser retirado da Alfandega, trapiches ou armazens alfandegados, embora já tenha pago os direitos de importação, sem que previamente satisfaça o pagamento do imposto de consumo devido.

Art. 58. Enquanto não fór annunciada pelas repartições fiscaes a venda das estampilhas para arrecadação do imposto de consumo de phosphoros, este será cobrado por meio de guias, feitas pelo fabricante ou importador.

Art. 59. As guias do imposto de phosphoros de fabricação nacional serão apresentadas á estação fiscal, sob cuja jurisdicção se achar a fabrica, procedendo-se de conformidade com o disposto nos arts. 19 a 23 em relação ao respectivo pagamento.

Art. 60. As guias relativas aos phosphoros de procedencia estrangeira serão pagas nas alfandegas, em moeda corrente, e averbadas nos despachos do importação correspondentes, abrindo-se nos livros de receita escripturação especial para a arrecadação do imposto.

Art. 61. Logo que fór annunciada a venda de estampilhas, para cobrança do imposto, as repartições arrecadadoras, nos editaes e declarações que para isso expelirem, marcarão o prazo de 60 dias, fóra do qual não poderá mais circular no commercio, nem ser exposto a venda, genero de qualquer origem que não esteja competentemente estampilhado.

Art. 62. Os negociantes em grosso ou retalhistas, que no fim desse prazo ainda tiverem em seus estabelecimentos phosphoros não estampilhados, deverão, para que possam expol-os á venda, requerer o supprimento das estampilhas necessarias, as quaes lhes serão vendidas, por excepção do art. 16, e precedendo em todo o caso informação do fiscal respectivo, pelas repartições fiscaes competentes.

Art. 63. Não é permittida a sahida de phosphoros das fabricas, nem dos armazens alfandegados, antes do nascimento nem depois do occaso do sol.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 29 de dezembro de 1897. — Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2.775 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1897

Da regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 1º n. 31, da lei n. 489, de 15 de corrente mez, resolve que, para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios, se observe o regulamento anexo ao presente decreto.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios a que se refere o decreto n. 2.775 desta data

Art. 1.º São sujeitos ao pagamento do imposto :

1.º Os vencimentos do Presidente o Vice-Presidente da Republica (Lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893, art. 1º) ;

2.º O subsidio dos senadores e deputados (Dec. n. 7544 de 22 do novembro de 1879, art. 1.º § 1º e lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, art. 1º) ;

3.º As vantagens que dos cofres publicos federaes, salvo as excepções do art. 2º, percebem o pessoal activo e inactivo (Dec. n. 7544, art. 1º § 2º) ;

4.º As pensões, meios-soldos, montepios e tenças (Dec. n. 7544, art. 1º § 3º) ;

5.º Os emolumentos (a), custas e qualquer outro rendimento pago pelas partes e inherente aos logares de magistratura, ás serventias de cartorios e aos officios de justiça de qualquer instancia (Dec. n. 7544, art. 1º § 4º e Ord. n. 96 de 20 de junho de 1890 (b)).

Art. 2.º Estão isentos da contribuição :

1.º Os vencimentos dos empregados abonados pelos cofres estaduais e municipaes (c) (Const. art. 10 e Ord. n. 100 de 11 de maio de 1892) ;

2.º Os emolumentos, custas e qualquer outro rendimento pago pelas partes e inherente ás serventias de cartorios e officios de justiça que passarão a ser estaduais em virtude da reforma judiciaria (Ord. n. 39 de 12 de março de 1894) ;

3.º Os vencimentos militares de mar e terra em campanha, os jornaes ou diarias que se abonam aos serventes, operarios e outros que não entram na categoria de empregados publicos (Dec. n. 7544, art. 3º § 2º, av. n. 695 de 20 de dezembro de 1879, ord. n. 83 de 11 de junho de 1890 add. e av. n. 61 de 28 de abril de 1894) ;

4.º As multas que couberem aos empregados nos termos dos regulamentos em vigor (Dec. n. 7544, art. 3º § 3º) ;

5.º As gratificações (d) pagaveis por uma só vez em remuneração de serviços extraordinarios (Dec. n. 7544, art. 3º § 4º) ;

6.º As sommas que são entregues aos funcionarios para o pagamento de ajudas de custo, aluguel de casa e expediente de repartição, não devendo, porém, ser consideradas ajudas de custo as diarias abonadas aos engenheiros e mais empregados que se acharem em serviço de campo (Dec. n. 7544, art. 3º § 5º e av. n. 40 de 4 de abril de 1881 add.)

Art. 3.º Accumulando o funcionario vencimentos variaveis aos fixos, dever-se-ha, para a cobrança do imposto, reunir a quantia em que estiverem ou forem administrativamente lotados os primeiros á somma dos segundos (Dec. n. 7544, art. 5º).

Art. 4.º O imposto incidirá sobre os vencimentos até 1:200\$ na razão de 2 %;

Do excesso de 1:200\$ até 5:000\$ na razão de 4 %;

Do excesso de 5:000\$ até 10:000\$ na razão de 7 %;

Do excesso de 10:000\$ na razão de 10 %.

Parágrafo unico. O Presidente e Vice-Presidente da Republica, os membros do Congresso Nacional e os ministros do Estado pagarão 10 % sobre os respectivos vencimentos e subsídios.

Art. 5.º A quota do imposto é devida, quanto aos vencimentos, da importancia que effectivamente se abonar, attendidos os descontos lícitos por motivo de molestia, licença e montepio do exercito e da armada (g) (Dec. n. 7544, art. 6.º, circ. n. 594 de 4 de dezembro, av. n. 599 de 7 de dezembro de 1880 e av. n. 26 de 14 de março de 1887).

Parágrafo unico. O pagamento, porém, do sello a que se acham obrigados os funcionarios no primeiro anno de exercicio, a indemnização de qualquer adeantamento que lhes haja sido feito não prejudicam a cobrança do imposto (Dec. n. 7544, art. 6.º).

Art. 6.º Si as vantagens de que gozar o funcionario forem pagas pelos cofres publicos, a arrecadação do imposto realisar-se-ha por desconto demonstrado na folha ou nos recibos; si as vantagens, por um, provierem de emolumentos e custas cobradas das partes, far-se-ha a collecta mediante lançamento organiado annualmente de accordo com a lotação feita nos termos das disposições em vigor (Dec. n. 7544 arts. 8.º e 9.º e Ord. 160 de de 11 de março de 1880).

§ 1.º Da folha ou do recibo, que servir para o pagamento, constará a importancia dos vencimentos, a do imposto e o liquido que deve ser entregue ao empregado (Dec. n. 7544, art. 10.º).

§ 2.º Do lançamento constará a importancia da lotação e a quota do imposto.

§ 3.º A cobrança no primeiro caso, ficará a cargo a repartição que abonar os vencimentos, e no segundo, da estação incumbida da collecta das rendas internas.

Art. 7.º Para facilidade dos pagamentos effectuados por meio de folhas e recibos, cobrar-se-ha nos primeiros 11 mezes a duodecima parte relativa aos vencimentos integros, procedendo-se no decimo segundo mez á liquidação do imposto devido nos termos do art. 5.º e levando-se em conta a differença que, porventura, se der. Proceder-se-ha tambem a liquidação em qualquer tempo nos casos de promoção, remoção, aposentadoria ou exoneração.

Na hypothese dos vencimentos constarem de ordenado e quotas, tomar-se-ha para o calculo o duodecimo da importancia em que estiver lotado o empregado.

Art. 8.º Os membros do Corpo Diplomatico e Consular sacarão pela importancia de seus vencimentos, liquido do imposto, fazendo nos avisos e recibos que acompanharem as letras a declaração exigida pelo § 1.º do art. 6.º (Dec. n. 7544, art. 12) e procedem lo quanto aos descontos nos termos do art. 8.º

Art. 9.º A parte do imposto que for lançada, de conformidade com o art. 6.º, ou provier de porcentagens pela arrecadação de rendas, poderá ser recebida por mezes vencidos, ou por trimestres, semestres ou annos adiantados, como for preferido pelo contribuinte (Dec. n. 7544, art. 11).

Art. 10.º Consistindo unicamente em porcentagens os vencimentos pagos pelos cofres publicos, restituir-se-ha no fim do exercicio o que tiver sido descontado ao empregado, si as ditas porcentagens não se elevarem, em todo o anno, á quantia de 1:000\$ (Dec. n. 7544, art. 7.º).

Art. 11.º Quando os vencimentos forem abonados, parte por uma repartição, parte por outra, em virtude de consignações estabelecidas por empregados, a contribuição será deduzida na estação por onde forem pagos os mesmos empregados (Dec. n. 7544, art. 12, Ord. 126 de 23 de julho de 1884 e Ord. 32 de 17 de junho de 1889); quando, porém, for consignado o vencimento integral, o desconto do imposto far-se-ha na repartição em que se abonar a consignação (Ord. 186 de 6 de abril de 1880 e av. 487 de 6 de outubro de 1880).

Art. 12.º A repartição que organizar os balanços, seja ou não subordinada ao Ministerio da Fazenda, dará no primeiro caso figurado no art. 6.º em despeza convenientemente discriminada a somma integral dos vencimentos e em receita a do imposto (Dec. n. 7544, art. 10).

Art. 13.º O imposto principiará a ser cobravel de conformidade com este decreto a partir de 1 de janeiro proximo futuro, devendo os membros do Corpo Diplomatico e Consular que tiverem sacado para o pagamento relativo ao primeiro quartel do exercicio de 1898, sem attenderem ao augmento da contribuição, indemnizar a differença no primeiro saque.

Art. 14.º Pela arrecadação desta renda não se dará porcentagem ás repartições que a effectuarem.

Art. 15.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897.—Bernardino de Campos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Guarabira

2.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Antonio Manoel de Aquino e Silva;

Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Olympio da Costa Sanches e Francisco de Aquino da Veiga Torres;

Capitães-assistentes, João Epaminondas de Almeida e Antonio Salviano de Azevedo Maia.

4.ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Norberto Alves da Paiva;

Major-fiscal, João Baptista de Arruda; Capitão-ajudante, Antonio Tavares de Miranda Filho;

Tenente-secretario, José da Rocha Vasconcellos;

Tenente-quartel-mestre, Francisco José das Chagas.

1.ª companhia—Capitão, João Evangelista de Souza;

Tenente, José Carlos de Macedo; Alferes, Manoel Guedes de Menezes e Joaquim José Baptista.

2.ª companhia — Capitão, Antonio Herculano de Almeida;

Tenente, Antonio Jeronymo de Brito Rangel;

Alferes, Pedro Fernandes da Silva e Manoel de Almeida Lima.

3.ª companhia — Capitão, Francisco Jeronymo de Brito Rangel;

Tenente, Antonio Henriques de Albuquerque Galvão;

Alferes, Elpidio do Rego Tescano de Brito e Manoel de Andrade de Miranda Lima.

4.ª companhia—Capitão, Tiburtino de Albuquerque Montenegro;

Tenente, Francisco Cabral de Vasconcellos;

Alferes, Manoel Borges da Costa e José Marinho de Figueiredo Cordola.

5.ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão José Barbosa de Miranda e Sá;

Major-fiscal, Manoel Martins Casado de Araujo;

Capitão-ajudante, Luiz Leopoldo da Cruz Marques;

Tenente-secretario, Miguel Ferreira Coutinho;

Tenente-quartel-mestre, Pedro José da Costa.

1.ª companhia — Commandante, o capitão Thomaz Gomes Pedrosa;

Tenente, José Carlos da Costa Lima;

Alferes, José Thomaz Bezerra do Valle e Joaquim Ferroira Coutinho.

2.ª companhia—Capitão, Antonio Francisco de Paula;

Tenente, José Januario da Fonseca; Alferes, Aprigio da Costa Miranda e João de Andrade de Miranda Sobrinho.

3.ª companhia—Capitão, Pacifico da Costa Lyra;

Tenente, Mucio da Costa Miranda;

Alferes, Domiciano Ferreira de Mendonça e Antonio Vieira da Silva.

4.ª companhia — Capitão, Feliciano Gomes Pedrosa;

Tenente, Joaquim Marinho de Figueiredo Cordola;

Alferes, João Evangelista Soares de Carvalho e Augusto Furtado de Mendonça.

2.ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves;

Major-fiscal, Benjamin Constant da Costa Moraes;

Capitão-ajudante, Olympio Nunes Pereira;

Tenente-secretario, Maximiano Pereira de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Herculano Americo Pereira.

1.ª companhia—Capitão, José Gomes Pedrosa;

Tenente, Germino Barreto;

Alferes, Thomaz de Aquino Perpetuo e Antonio Ranshael de Senna.

2.ª companhia—Capitão, Francisco Diomedes de Souza Cantalicio;

Tenente, Sergio Martins de Mello;

Alferes, Avelino Ildefonso de Azevedo e José Monteiro das Neves.

3.ª companhia—Capitão, Francisco Brasileiro da Costa;

Tenente, Antonio Soares de Oliveira;

Alferes, Virgilio Cavalcanti de Albuquerque Barros e José Coelho da Silva.

4.ª companhia—Capitão, Egidio Gonçalves de Mello;

Tenente, Domingos Corrêa de Mello;

Alferes, Antonio Fiorentino da Silveira e Elvidio de Souza Cantalicio.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Condeuba

22.ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão João Archimino Fagundes de Souza.

Comarca de Brejo Grande

Foi reformado no mesmo posto o coronel commandante superior Antonio José Teixeira Junior.

Capital

Foi aggregado, nos termos do art. 45 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ao 5.ª batalhão de infantaria o capitão Pedro de Paiva Martins.

—Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de S. Bento

39.ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Marciano de Souza;

Major-fiscal, João Albino de Campos;

Capitão ajudante, José Raymundo da Costa Aronche;
 Tenente-secretario, Paulino Modesto Damini-
 nio;
 Tenente quartel-mestre, Mariano José de Mattos.
 1ª companhia — Capitão, Mariano Faustino de Arocho;
 Tenente, Joaquim José Maranhão;
 Alferes, Bertholdo Raymundo de Aronche e Antonio Hilario Mendes.
 2ª companhia — Capitão, Manoel Martins Pinheiro;
 Tenente, Germiniano Lazaro de Aronche;
 Alferes, Lazaro Damião da Silva e Arthur Napoleão Ferreira.
 3ª companhia — Capitão, José Francisco Pinto;
 Tenente, Bento José Mendes;
 Alferes, Thiago Gomes da Costa e Ignacio José Nunes.
 4ª companhia — Capitão, José Zacharias Filgueira de Menezes;
 Tenente, João Francisco da Serra Pinheiro;
 Alferes, Constantino Augusto da Fonseca Pinto e Maximo Jovino de Campos.
 4º regimento de cavallaria
 3º esquadrão — Capitão, Raymundo de Jesus Senna e Silva;
 Tenentes, Mariano Marques de Figueiredo e Miguel Antonio dos Anjos;
 Alferes, Francisco Custodio Ferreira e Bonifacio Gil dos Anjos.
 4º esquadrão — Capitão, Bernardino de Senna Freire;
 Tenentes, Felipe Benicio da Rocha e Manoel de Jesus Vieira;
 Alferes, Fabio Mariano de Barros Filho e Lourenço Justiniano Gomes dos Santos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

Coronel chefe do estado-maior, Antonio Alves Freire;
 Tenente-coronel secretario geral, Pedro Soares de Araujo;
 Majores ajudantes de ordens, Francisco de Salles da Silva Barros e João Lucio de Mello;
 Capitães ajudantes de ordens, Thomaz Evaristo Pessoa de Mello e Manoel Ignacio Barbosa;
 Major quartel-mestre geral, Alipio Fernandes Barros;
 Tenente-coronel cirurgião de divisão, Dr. José Calistrato Carrilho de Vasconcellos.
 1ª brigada de cavallaria
 Coronel commandante, João Chrysostomo G. Ivaõ;
 Capitães-assistentes, Francisco Xavier de Freitas e Francisco Leodoro Arthemio Coelho;
 Tenentes-ajudantes de ordens, Erico Souto e Manoel Celestino de Carvalho Botelho;
 Major-cirurgião, pharmaceutico Adolpho Duarte.
 1º regimento de cavallaria
 Tenente-coronel commandante, Westremundo Arthemio Coelho;
 Major, João Veas;
 Capitão-ajudante, Emyglio Augusto de Oliveira Sreupira;
 Tenente secretario, Joaquim Barbosa dos Santos;
 Tenente-quartel-mestre, Westremundo Arthemio Coelho Filho;
 Alferes veterinario, Joaquim Malheiros de Góes.
 1º esquadrão — Capitão Antonio Barbalho Bezerra;
 Tenentes, Joaquim Emiliano Pereira do Lago e Cezar Augusto Pelinca de Oliveira;
 Alferes, João Gomes da Souza e Manoel Celestino de Góes.
 2º esquadrão — Capitão, Francisco de Salles Ferreira de Araujo;
 Tenentes, Joaquim Fabricio da Costa e João Felisiano da Silva;
 Alferes, Estevão José da Silva e Benedicto Quirino de Andrade Brandão.
 3º esquadrão — Capitão, Manoel da Rocha e Silva;
 Tenentes, Manoel Felisiano da Silva e Gustavo Olympio Alves;

Alferes, Abenagerico Alves e João de Alesio.
 4º esquadrão — Capitão, João Narciso Ferreira;
 Tenentes, Francisco Xavier Pereira de Brito e Acripino Xavier Pereira de Brito;
 Alferes, João Freire Capibariba e Pedro Gomes de Souza.
 2º regimento de cavallaria
 Tenente-coronel commandante, João Duarte da Silva;
 Major-fiscal, Antonio Gurgel do Amaral;
 Capitão ajudante, Virgilio de Amorim Garcia;
 Tenente-secretario, Amaro Abilio Soares da Camara;
 Tenente-quartel-mestre, Luiz da Veiga Pessoa Filho;
 Alferes veterinario, João Pedro do Nascimento.
 1º esquadrão — Capitão, Joaquim Aprigio de Moura;
 Tenentes, Bartholomeu C. de Alcantara e Pedro de Alcantara Fago;
 Alferes, Luiz de França Cordeiro e Pedro Coelho de Souza e Oliveira.
 2º esquadrão — Capitão, João da Rocha e Silva;
 Tenentes, José Barbosa dos Santos e Odorico Pelencia de Oliveira;
 Alferes, Faustino Gomes de Lemos e João Francisco da Cruz.
 3º esquadrão — Capitão, Basilio Soares da Camara Pinto;
 Tenentes, Adolpho Helerfredo de Vasconcellos Fagundes e Francisco Ferreira de Araujo;
 Alferes, Lino Rogerio de Carvalho e Luiz Israel de França.
 4º esquadrão — Capitão, Ignacio Francisco Leitão;
 Tenentes, Francisco Gomes de Albuquerque e José Teixeira Brandão;
 Alferes, Honorato Oliveira do Nascimento e José Alves de Mello.
 1ª brigada de artilharia
 Coronel-commandante, José Gomes Tinoco;
 Capitães assistentes, Francisco Joaquim Lampreia e João Pinto Meirelles;
 Tenentes-ajudantes, Joaquim Henrique de Moura e Luiz Marinho de Mello;
 Major-cirurgião, pharmaceutico Ovidio Fernandes de Oliveira.
 1º regimento de artilharia de campanha
 Tenente-coronel commandante, Nicolau Biegos;
 Major-fiscal, Manoel Pinto Meirelles;
 Capitão-ajudante, Zozimo Bráulio de Amorim Garcia;
 1º tenente-secretario, Antonio de Miranda Fontes;
 1º tenente-quartel-mestre, Matheus Petronich;
 2º tenente veterinario, Manoel Umbelino Torres.
 1ª bateria — Capitão, Cypriano Baptista da Rocha;
 1º tenentes, José Teixeira Brandão e Ave-
 lino Gomes Teixeira;
 2º tenentes, Herminio Dias Pimenta e Melchhiades Antunes da Costa Barros.
 2ª bateria — Capitão, Evaristo Leitão de Almeida;
 1º tenentes, Antonio Xavier de Souza e Antonio José Damasceno;
 2º tenentes, Brasiliano Augusto do Nascimento e João Alfredo Barbosa.
 3ª bateria — Capitão, João Joaquim Pereira;
 1º tenentes, José Petronich e Felipe Benicio da Silva;
 2º tenentes, Alfredo Herculano Barbalho e Antonio de Souza Milhomens.
 4ª bateria — Capitão, Silvino Domingues da Silva;
 1º tenentes, João Alfredo de Góes e Aristides Ribeiro Pereira do Lago;
 2º tenentes, Bernardino Lucas de Souza e Francisco de Góes Sobrinho.
 1º batalhão de artilharia de posição
 Tenente-coronel commandante, Odilon de Amorim Garcia;
 Major-fiscal, Joaquim Torquato Barbosa;

Capitão-ajudante, João Fernandes Campos Caló;
 1º tenente-secretario, Ulysses Pereira do Lago;
 1º tenente-quartel mestre, João Pereira Dias.
 1ª bateria — Capitão, Luiz de França Pio;
 1º tenente, Manoel Carneiro Monteiro;
 2º tenentes, Francisco Felipe da Fonseca Tinoco Filho e Theodomiro de Amorim Garcia.
 2ª bateria — Capitão, Amelio Flavio de Albuquerque Mello;
 1º tenente, Adauto Barbosa Tinoco;
 2º tenentes, Bernardino Rodrigues de Senna e João Baptista de Araujo Costa.
 3ª bateria — Capitão, Fernando Ragusin;
 1º tenente, Manoel Severiano Fonseca;
 2º tenentes, Braziliano Xavier de Góes e Luiz Borges Ferraz Castro.
 4ª bateria — Capitão, João Francisco de Salles;
 1º tenente, Gustavo da Costa Queiroz;
 2º tenentes, José Clementino de Souza e Nelson Sant'ago.
 1ª brigada de infantaria
 Coronel-commandante, João Pedrosa de Andrade;
 Capitães-assistentes, Bráulio Heroncio de Mello e Elias Antonio Ferreira Souto Filho;
 Tenentes-ajudantes de ordens, Carlos Nunes Monteiro e Antonio Soares de Araujo.
 1º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel commandante, Urbano Joaquim de Loyolla Barata;
 Major-fiscal, Alfredo Augusto Pereira;
 Capitão-ajudante, Luiz Pelinca de Oliveira Lima;
 Tenente-secretario, Joaquim Aleixo Barbosa Tinoco;
 Tenente-quartel-mestre, Ursulino Manso Correia Maciel.
 1ª companhia — Capitão, Luiz Ferreira da Silva Veiga;
 Tenente, Silvino José Barbosa;
 Alferes, Bento Manso Correia Maciel e José Pereira da Silva Luz.
 2ª companhia — Capitão, Manoel Rutilio Suassuna;
 Tenente, Anisio Vieira de Mello;
 Alferes, Pedro Marques de Menezes e Benedicto Zozimo Ferreira.
 3ª companhia — Capitão, Benjamin Francisco Rebouças;
 Tenente, Americo Vespucio Simonetti Filho;
 Alferes, Joaquim Francisco de Mello e Melchhiades Deocleciano Menezes.
 4ª companhia — Capitão, Gonçalo do Rego Monteiro;
 Tenente, Antonio de Souza Caldas;
 Alferes, José Lucas da Costa Sobrinho e Antonio Paulino de Andrade.
 2º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel commandante, Angelo Roselli;
 Major-fiscal, Francisco Antunes dos Santos;
 Capitão-ajudante, Bartholomeu de Paula Moreira;
 Tenente-secretario, Manoel Quintino Bezerra de Araujo;
 Tenente quartel-mestre, Nicolau Barra.
 1ª companhia — Capitão, Amadeu Modesto Bustoff;
 Tenente, Manoel Vital;
 Alferes, Placido Pinheiro da Camara e Melchhiades Ferreira Nobre.
 2ª companhia — Capitão, Joaquim Monteiro Filho;
 Tenente, Helvencio Soares de Carvalho;
 Alferes, Francisco Machado do Rego Barros e José Ernesto do Espirito Santo.
 3ª companhia — Capitão, Luiz de França Barros;
 Tenente, Braziliano Soares de Carvalho.
 Alferes, José Nunes Monteiro e José Antonio de Moura.
 4ª companhia — Capitão, Miguel Barra;
 Tenente, Francisco José Damasceno;
 Alferes, Jeronymo Emiliano Coelho e Ezequiel Luiz Bezerra.

3º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Gaspar do Rego Monteiro;
Major-fiscal, João Sizenando Pinheiro;
Capitão-ajudante, Alexandre Cabral;
Tenente-secretario, Sebastião Rodrigues da Silva;

Tenente quartel-mestre, José Eustaquio de Almorim Guimarães.
1ª companhia—Capitão, João Leopoldo Raposo da Camara;

Tenente, Joaquim Emiliano da Cunha;
Alferes, Antonio Fernandes de Macedo e Francisco Soter Gomes da Silva.

2ª companhia — Capitão, Manoel Teixeira de Carvalho Filho;
Tenente, José Climaco Barbalho Bezerra;

Alferes, José Rodolpho de Albuquerque Maranhão e Antonio Targino da Silva.

3ª companhia — Capitão, José Fernandes Barros;

Tenente, José de Paula Barbosa;
Alferes, Luiz de França Thaumaturgo e Manoel Emerenciano China.

4ª companhia — Capitão, Antonio Pereira de Medeiros;

Tenente, Agnello de Paula Barbosa;
Alferes, João Walfrido Alvares e Galdino dos Santos Lima Filho.

1º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco Felipe da Fonseca Tinoco;

Major-fiscal, José do Rego Bezerra;
Capitão-ajudante, José Vieira da Silva;
Tenente-secretario, Joaquim Gomes Teixeira;

Tenente quartel-mestre, Miguel Porfirio de Souza Caldas;

Capitão-cirurgião, João Tolentino Freire.
1ª companhia—Capitão, Manoel Joaquim da Costa Pinheiro;

Tenente, José Rodrigues do Amaral Vianna;
Alferes, João Theodoro Gomes de Mendonça e Francisco Ferreira de Araujo.

2ª companhia — Capitão, Thomaz Antonio Nunes Monteiro;

Tenente, Luiz de França da Cruz Barros;
Alferes, Luiz de França Nunes e Luiz Aldenago de Moura Carneiro.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Francisco de Loyola Barata;

Tenente, Antonio de Barros Cavalcanti;
Alferes, Antonio Ferreira de Carvalho e José Luiz Ferreira Nobre.

4ª companhia — Capitão, Manoel Ferreira de Araujo;

Tenente, José Paulino de Carvalho Botelho;

Alferes, João Carlos Lins Bezerra e José Bibiano Alvares.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 22 do corrente, concederam-se privilegios de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das invenções;

Pela patente n. 2.442 a Ernesto Betim Paes Leme, brasileiro, engenheiro, morador nesta Capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de—Novo gazogeneo Carioca;

Pela patente n. 2.443 a José Francisco Corrêa & Comp., brasileiros, negociantes, moradores nesta Capital, pelo mesmo procurador, para sua invenção de—Carteira para cigarros;

Pela patente n. 2.444 a Francisco da Silva, brasileiro, negociante, morador nesta Capital, pelo mesmo procurador, para sua invenção de um novo combustivel, denominado—Carvão dos pobres;

Pela patente n. 2.450 a Julio Perris, francez, negociante, morador nesta Capital, para sua invenção denominada—Securitas Perris—para garantir as cintas de borracha que estão applicadas nas rodas dos vehiculos.

—Por outros de 29 do corrente:
Foi nomeado o chefe dos collaboradores da Directoria Geral de Estatistica Hilario Peixoto, para o cargo de 2º official da mesma repartição;

Foram dispensados da Directoria Geral de Estatistica João Cancio da Silva, do cargo de chefe de secção; Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, do de 1º official; Lourenço Vianna e Luiz Timotheo da Costa dos de 2º official.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de dezembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, daquella comarca para esta Capital, ao tenente-coronel commandante do 27º regimento de cavallaria Gabriel Maggesi de Castro Pereira.

—Comunicou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, que nesta data foi dispensado do serviço activo da mesma milicia, enquanto exercer o referido emprego, o 2º official desta secretaria de Estado Carlos Arthur dos Santos Junior.

—Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara da comarca de Lisboa ás justiça desta Capital, a requerimento de Manoel Duarte Pereira, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario orphanologico a que se procede por morte de D. Maria da Gloria de Souza Pereira.

—Foram nomeados para formarem parte da junta de alistamento militar, no districto da 4ª pretoria, o major Manoel José Gomes de Carvalho e o tenente José Vieira da Costa.

—Foram dispensados do serviço da junta do alistamento militar, no districto da 4ª pretoria, o tenente-coronel Antonio da Silva Mattoso e major Luiz Carlos Freitag.

—Transmittiram-se:
Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 11ª pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Francisca Goulart Jordão, para avaliação dos bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de José Alves Marques Jordão;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que o tenente do 12º batalhão da mesma milicia Joaquim Elias Antonio Lopes e Souza pede dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente.

—Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio da Victoria

Telesphoro Cordeiro Falcão.
Symphronio O. Cavalcanti Lins.
Davino Gomes da Silva.
Daniel Moreira da Costa.
Francisco Cordeiro da Fonseca Medina.
José Tavares da Silva.
José Francisco de Queiroz Tinoco.
Manoel Cavalcanti de Mesquita Barros.
Pacifico Paulino Malaquias.

Municipio de Gravata

Soverino de Barros Vasconcellos.
Josino Bezerra de Vasconcellos Torres.
José Joaquim Jorge.
José Bezerra de Carvalho.
José Bezerra da Fonseca Braga.

José Gomes Cabral de Andrade.
Felippe Corrêa Santiago.
Antonio Avelino do Rego Barros.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos noruegueses Alfredo Oscar Richard Arup Olsen, Lars Marcellius Nygaard e Pedro Severin Mathiasen Moxem, e o allemão Luppe Hinrichs Buss.—Remetteram-se as portarias ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Secretaria de policia do Districto Federal — N. 518 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1897.

Cidadão Ministro da Justiça e Negocios Interiores — O *Paiz* de hoje publica um protesto de estudantes de preparatorios que, nas immedições do Gymnasio Nacional, dizem ter sido feridos, espancados e presos pela força publica alli postada para conter os desatinos que os mesmos tem praticado. Com referencia ao caso exige informação do delegado auxiliar em commissão, que fôra encarregado de manter a ordem naquella localidade e por cópia vos transmitto o oileio que em resposta me foi dirigido sobre o assumpto, pelo qual se vê não haver motivo para a censura feita á autoridade policial que portou-se na orbita de seus deveres.

Saude e fraternidade.—O chefe de policia, Manoel Edvoiges de Queiros Vieira.

Primeira Delegacia Auxiliar do Districto Federal—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1897.

Ao cidadão Dr. chefe de policia. — Os estudantes de preparatorios, em protesto publicado em O *Paiz* de hoje dizem que foram surpreendidos ao chegarem ao Externato do Gymnasio Nacional, com o apparato de força policial alli postada por minha ordem e que, além dessa surpresa, foram recebidos a soccos o espaldeirados o insultados; que como consequencia de semelhante procedimento, houve cabeças quebradas, ferimentos e prisões; que entre os que soffreram taes violencias, está o Sr. Luiz Silva, por ser apontado como um dos chefes; que um outro estudante, filho do Mar-chal Bittencourt, fôra também espaldeirado e tivera a cabeça quebrada.

Em virtude da ordem de V. Ex. fui hontem ás 10 horas e meia da manhã ao Gymnasio Nacional, afim de providenciar de forma a evitar que se reproduzisse desordens semelhantes ás que alli se haviam dado, nos dias 21 e 22 do corrente, e de que foram protagonistas os estudantes de preparatorios.

Chegando, encontrei a força de policia que por ordem de V. Ex. foi alli postada, e ao respectivo commandante, depois de me haver entendido com empregados da directoria do Gymnasio, dei instruções no sentido de ser mantida a ordem.

Alguns estudantes, querendo pôr em pratica os actos de verdadeira selvageria que haviam praticado na vespera, taes como, agredir bonds, carroças, insultar senhoras, apupar e atirar projectis em pessoas que passavam, foram conduzidos a esta delegacia, que com toda a urbanidade os admoestou e os mandou em paz, tendo elles prometido não reproduzirem os actos brutos que haviam praticado e que tanta censura mereceram.

Nada mais houve além do que acabo de expor e nem me constou que fosse hontem alguma estudante offendido physicamente.

Saude e fraternidade.—O delegado auxiliar em commissão, José Miranda Ferreira Campello.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se paguem as contas:
De 297\$700, de encadernações feitas no Instituto dos Surdos Mudos para a Escola Polytechnica;

De 200\$, de passagens concedidas por conta deste Ministerio pela Companhia de Navegação Geral Italiana Florio & Rubattino.

Seadeante ao administrador das colonias de alienados João Henriques de Lima Barreto a quantia de 3:380\$100 para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno e das despezas miudas do corrente mez.

—Declarou-se:

Ao director do Instituto Benjamin Constant, em resposta ao officio n. 142, de 18 de dezembro corrente, com o qual remetteu as propostas apresentadas para diversos fornecimentos ao mesmo instituto durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, que, de accordo com a sua opinião, fica autorizado a celebrar contracto com os commerciantes: Antonio Saraiva de Andrade, para o fornecimento de generos alimenticios; Avila & Irmão, para o de carne verde; J. M. Soares de Mesquita, para o de pão; Leite Guimarães para o de roupa; e Pacheco, Silva & Comp., para o de objectos de expediente, bem assim que foi approvada a resolução que tora a chamar nova concorrência para o fornecimento de colchões;

Ao director das colonias de alienados na ilha do Governador que, pelo officio n. 256, de 21 do corrente mez, ficou este Ministerio inteirado de ter o administrador das mesmas colonias João Henriques de Lima Barreto recolhido ao Thesouro Federal a quantia de 836\$940, proveniente da renda das ditas colonias, relativa ao mez de novembro.

Requerimento despachado

Major Gustavo Norberto Pereira Campos. —Requeira certidão.

Expediente de 23 de dezembro de 1897

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remettem-se:

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina e do Pharmacia do Rio de Janeiro, para ser apostillado e registrado, o diploma do Sr. Dr. Francisco Emery;

Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses o liquido denominado «Olabar», destinado a conservação de carnes e outros generos alimenticios.

—Requisitou-se:

Do Sr. director do 2º districto sanitario maritimo remessa urgente de mappas da mortalidade da cidade do Recife, referentes aos mezes de janeiro e fevereiro de 1896, e bem assim os relativos ás primeira quinzena de março, segundas de setembro e outubro, e primeiras de novembro e dezembro do mesmo anno;

Do Sr. inspector de saude do porto do Estado do Rio Grande do Norte identicos mappas relativos ao mez de maio e a primeira quinzena de novembro de 1896, da cidade de Natal;

Do Sr. inspector de saude do porto do Estado do Ceará declarações de causas de morte, de maio a dezembro de 1896, que deixarão de mencionar nos mappas remettidos ultimamente a esta directoria.

—Accusou-se ao inspector de saude do porto do Estado da Bahia o recebimento de seu officio sob n. 129, de 22 do corrente.

—Communicou-se ao Sr. Ministro que as sobras presumiveis das consignações do orçamento para o serviço desta Directoria Geral, no exercicio prestes a findar, já calculadas as despezas do corrente mez, attine não a somma do 84:372\$273, conforme o demonstrativo remettido, discriminada para a rubrica pessoal em 18:758\$335 e material em 67:613\$33.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao chimico de 1ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses Dr. Felcissimo Rodrigues Fernandes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Di. 23 de dezembro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Freire Guimarães & Comp., solicitando despacho para vidros de essencias artificiaes, condemnadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses. —Só em grão de recurso pode este ministerio tomar conhecimento da reclamação dos supplicantes.

Directoria do Contencioso

Dia 16 de dezembro de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

N. 22—Declaro, em resposta ao vosso officio n. 6, de 18 do mez passado, que não pôde ser approvada por este Ministerio a resolução tomada pelo conselho fiscal, de que sois presidente, relativa ao augmento do preço das cadernetas para deposito, por ser contraria ao disposto no art. 23 do decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887. —Bernardino de Campos. —Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado do Espirito Santo.

N. 62—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Estado da Bahia—Em resposta ao telegramma, que me dirigistes em 12 do mez passado, consultando si devem ser incorporados a Fazenda Nacional ou postos novamente em praça os bens penhorados ao ex-thesoureiro da Alfandega desse Estado Dr. Valentim A. da Rocha Bittencourt, e que não encontraram licitantes, tenho a declarar-vos que taes bens devem ser levados em conta do debito fiscal pelo preço da adjudicação, procedendo-se em seguida á sua incorporação aos proprios nacionaes.

Neste sentido, pois, convem que promovais as necessarias diligencias. Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

N. 104—Sr. Ministro da Marinha—Inteirado pelo vosso aviso n. 2.441, de 20 do mez passado, de haverdes prorogado por 90 dias o prazo concedido ao pagador da marinha 1º tenente honorario Joaquim Ferreira Goulart, para prestar a respectiva fiança, declaro-vos que este Ministerio aguarda que o dito responsavel effectue a alludida prestação no prazo ora marcado. Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

N. 115 —Tendo o Tribunal de Contas resolvido, em sessão de 5 do mez passado, dar baixa na responsabilidade do ex-collector das rendas federaes de Jacarehy, nesse Estado, Felicio Alves dos Santos, cumpre que providencias de forma a ser levantada a fiança ali prestada, fazendo-se no respectivo termo as necessarias averbações. — Bernardino de Campos. —Sr. inspector da Alfandega de São Paulo.

N. 116—Respondendo o vosso officio n. 184, de 1 do mez passado, em que me participaes que o administrador do trapiche Paqueta, apezar de ter sido intimado por essa inspectororia para regularizar a sua fiança, de accordo com exigido na circular n. 49, de 28 de agosto anterior, não o fizera, declaro que no presente caso, como em outros semelhantes, deveis usar dos meios que a lei faculta, previstos na Consolidação em vigor. — Bernardino de Campos. — Sr. inspector da Alfandega de Santos.

N. 138— Sr. Ministro da Guerra—Sciende pelo vosso aviso de 19 de outubro ultimo de haverdes prorogado por mais 90 dias o prazo concedido ao pagador da Contadoria Geral da Guerra Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova, para prestar a respectiva fiança, declaro-vos que esse Ministerio aguarda que o dito responsavel effectue a alludida prestação dentro do novo prazo.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

Dia 22

N. 108 —Sr. Ministro da Marinha— Comunico-vos que em data de hoje foi assignada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal a escriptura de compra da lancha Olga, em livro de notas n. 584, fls. 76 do tabelião Evaristo Valle de Barros, requisitada por aviso desse Ministerio, sob n. 2.458, de 25 de novembro, proximo findo.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foi nomeado Henrique Paulo Fernandes para exercer o logar de praticante do corpo de machinistas navaes.

Foram concedidos ao fiel de 2ª classe João de Oliveira Dias, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na fórmula da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimento despachado

Azevedo Alves, Carvalho & Comp.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente, concederam-se quatro mezes de licença, sem vencimentos, ao adjunto da Intendencia da Guerra major honorar o do exercito Antonio Exuperio de Moraes Machado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1897

Claudio Sidou e Avelino de Oliveira Freire, pedindo pa a continuarem como contribuintes. —Deferidos.

Walfrido Odum Arante, requerente novamente a mesma concessão. —Mantenho o despacho anterior.

D. Ambrosina Edwiges de Oliveira Feital, communicando o nasimento de seu filho de vida uterina. —Salto a certidão de registro do nascimento do seu filho com o selio da União.

Por portarias de 29 do corrente, foram dispensados da Directoria Geral de Estatistica os amanuenses João Soares do Andréa, Manoel de Albuquerque Portocarrero, Ricardo Lundgren, João Moreira Dantas e o continuo Franklin Alves.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve appovar a tabella das sahidas dos paquetes da Companhia do Lloyd Brasileiro, na linha do Centro, a vigorar no 1º semestre de 1898, o que com esta baixa e vai assignada pelo director geral da Directoria Geral da Industria, Capital Federal, 28 de dezembro do 1897. —Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Tabella das sahidas dos paquetes da Companhia do Lloyd Brasileiro, na linha do Centro, a vigorar no 1º semestre de 1898 e a que se refere a portaria desta data:

| LINHA DE S. MATHEUS | | LINHA DE CANNAVIEIRAS | |
|---------------------|---|-----------------------|----|
| Janeiro..... | 3 | Janeiro..... | 17 |
| Fevereiro..... | 2 | Fevereiro..... | 16 |
| Março..... | 3 | Março..... | 17 |
| Abril..... | 3 | Abril..... | 16 |
| Maió..... | 1 | Maió..... | 15 |
| Junho..... | 1 | Junho..... | 14 |

Directoria Geral da Industria, 28 de dezembro do 1897. —Thomas Cockrane, director geral.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o decreto n. 2.768, de 27 de dezembro do corrente anno, distribuir o pessoal da Directoria Geral de Estatistica pela fórma seguinte:

Director

Francisco Mendes da Rocha.

Chefes de secção

Bacharel Luiz Henrique Pereira de Campos.

Bacharel Antonio da Silva Neto.

1.º officiaes

Leopoldo Doyle da Silva.

Francisco Leão Alves Barbosa.

Julio Henrique do Carmo.

2.º officiaes

Timotheo José Luiz Alvares Antunes.

Alfredo Teixeira.

Hilario Peixoto.

Amanuenses

Antonio José Cardoso.

Esuperio da Costa.

Joaquim da Silva Rocha.

Augusto Dias Carneiro.

Porteiro

Francisco Pereira da Campos Braga.

Continuos

Pedro Antonio Garcia.

Carlos Olympio de Azevedo.

Antonio André Ferreira.

Capital Federal, de dezembro de 1897.

—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

Expediente de 28 de dezembro de 1897

Ao Ministerio da Guerra, em attenção ao seu pedido de 16 do corrente mez communicou-se terem se dado as necessarias ordens no sentido de serem satisfeitas as requisições do director do Arsenal de Guerra desta Capital no tocante a emprestimo de lancha e batalhões para transporte de tropas, correndo a respectiva despesa por conta do mesmo ministerio.

Declarou-se-lhe tambem que as requisições devem ser enviadas ao director geral da Industria, deste ministerio.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado interinamente o engenheiro Manoel Jansen Pereira para o cargo de fiscal das obras do porto de S. Luiz do Maranhão, em cujo exercicio se acha, por autorização deste Ministerio, desde 1 de janeiro do corrente anno, percebendo os vencimentos que lhe competirem. — Fez-se communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

Expediente de 29 de dezembro de 1897

Solicitaram-se do Ministerio da Guerra as necessarias providencias, afim de ser destinado para Maracassumé, no Estado do Maranhão, um contingente de praças do exercito, para proteger contra os ataques dos indios a estação telegraphica daquela localidade.

— Accusou-se o recebimento do aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores participou ter a legação da Austria-Hungria communicado que as decisões tomadas na conferencia internacional telegraphica de Budapesth, na parte relativa ao governo francez, são extensivas ás suas colonias especialmente á Conchinchina, Nova Caledonia e Sonegal.

— Recommendou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que, depois de examinar o assumpto, apresente a este Ministerio, para ulterior deliberação, projecto de convenio e clausulas para o arrendamento de um fio telegraphico da linha de Pinheiro a Belém, no Estado do Pará, á *Société Française des Câbles Télégraphiques*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Ordens de pagamento sobre as quas proferiu despacho de registro, em 28 e 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.398 e 2.400, de 20 do corrente, entrega de 1:253\$717 e 4:380\$130 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento a diversos fornecedores, no mez de julho a outubro ultimos.

N. 2.412, da mesma data, pagamento de 333\$500, de transportes a que foram obrigados por exigencias do serviço;

N. 2.413, idem de 6:000\$ ao engenheiro José Ferreira da Silva Santos, proveniente de vencimentos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 2.116, de 17 do corrente, pagamento de 2:709\$377 a D. Carlota Menezes Vieira, proveniente dos vencimentos de seu fallecido marido.

—Ministerio da Fazenda—Officios: Da Casa da Moeda n. 332, de 11 de novembro ultimo, pagamento de 3:828\$610, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de setembro ultimo;

Da mesma repartição n. 125, de 9, idem de 23:913\$530, idem no mez de agosto ultimo; Da Recebedoria da Capital Federal n. 62, de 9 de agosto ultimo, credito de 4:004\$976 á mesma repartição, para pagamento da verba

—Reposições e restituções;

Da Recebedoria n. 66, de 19, idem de 1:438\$250 á mesma repartição, para despesas da verba—Reposições e restituções;

Requerimentos: De Ricardo Fernandes da Silva, pagamento de 112\$395, de imposto de 2%;

De José da Fonseca e Moraes, idem de 95\$558, idem.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 14, do corrente, pagamento de 11:266\$695 a Walter Block & Comp., proveniente de fornecimentos para os hospitaes das forças em operações na Bahia.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 497—de 29 de dezembro de 1897

Autoriza o Prefeito a mandar reformar o calçamento já começado na rua da Uruguyana, entre as ruas Moreira Cesar e Hospicio, e dá outras providencias

O Prefeito do Distrito Federal: Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar reformar o calçamento já começado na rua da Uruguyana entre as ruas Moreira Cesar e Hospicio.

Art. 2.º Os bonis da Companhia Carris Urbanos, que se destinam á Estrada de Ferro e Arsenal de Marinha, que actualmente estacionam na rua Moreira Cesar, passarão desta data em diante a fazer ponto no largo da Sé, em frente a igreja do Rosario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1897.

—*U. do Amaral.*

Decreto n. 498—de 29 de dezembro de 1897

Determina que serão de sobrado os edificios que se construirão dentro da zona que menciona, e dá outras providencias

O Prefeito do Distrito Federal: Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Será de um sobrado, pelo menos, todo prédio que se edificar dentro da zona comprehendida de um lado pelo littoral, desde a Gamboa até a praia de Botafogo, e do outro lado pelas ruas Senador Vergueiro,

Marquez de Abrantes, Paysandú, Guanabara, Lorangeiras, Carvalho de Sá, Bento Lisboa, Catete, Gloria, Lapa e largo da Lapa, Visconde de Maranguape, Evaristo da Veiga, Riachuelo, Frei Caneca até a rua D. Feliciano, D. Feliciano, General Pedra, Dr. João Ricardo, Senador Pompeu, Barão de S. Felix, Imperatriz, Saude e Lavramento, exceptuados os morros. Nas ruas indicadas são considerados os dous lados.

Paragraphe unico. Fica revogado o art. 1.º do decreto n. 414, de 2 de julho de 1897.

Art. 2.º As construcções nas zonas não mencionadas na presente lei não terão menos de 4.º, 5 de pé direito e poderão ser terreos ou assobradados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1897.

—*U. do Amaral.*

Decreto n. 499—de 29 de dezembro de 1897

Autoriza o funcionamento dos Frontões Brasileiro e Colyseu Lavradio, no dia 1 de janeiro de 1898

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de accordo com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder, como excepção, licença para o funcionamento dos Frontões Brasileiro e Colyseu Lavradio no dia 1 de janeiro de 1898, com o fim de beneficiar as familias e orphãos das victimas de Canudos.

Art. 2.º A licença para esse fim fica isenta dos respectivos impostos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1897.

—*Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.*

Decreto n. 500—de 29 de dezembro de 1897

Restabelece as congregações dos estabelecimentos de ensino municipal

O Prefeito do Distrito Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam restabelecidas as congregações dos estabelecimentos de ensino municipal com as attribuições:

1.º, discutir e propor ao director geral da instrução as reformas e melhoramentos necessarios ao respectivo estabelecimento;

2.º, informar sobre as permutas de cadeiras de ensino normal ou profissional e organizar as instrucções pelas quas se farão os concursos para preenchimento das vagas que se forem dando no corpo docente;

3.º, nomear do seu seio as commissões que devem ajuizar dos diferentes programmas apresentados pelos professores, devendo sobre elles ser da'lo por escripto pareceres fundamentados, que serão discutidos em sessão posterior.

4.º, eleger a commissão examinadora nos concursos para preenchimento de vagas nos diferentes estabelecimentos, apreciar o resultado destes e classificar os concorrentes;

5.º, resolver provisoriamente todas as questões relativas a exames de alumnos, bem como todos os assumptos disciplinares em que pelo actual regulamento não baste acção do director;

6.º, eleger no fim de cada anno, dentre os professores de ciencias e letras, com exclusão do que possa estar servindo de director, um que seja encarregado de apresentar ao director da Instrução o relatório escripto dos successos mais notaveis do anno lectivo e das condições do ensino em cada uma das materias e disciplinas do curso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1897.

—*U. do Amaral.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Per acto de 29, foram concedido tres mezes de licença, de accordo com o art. 2.º § 2.º do decreto n. 63, de 16 de janeiro de 1894, ao guarda municipal Julio Amargy.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 29 de dezembro de 1897

Officio recebido: Daagencia de Irajá, solicitando um *Codigo de Posturas*.—Requisite-se pela secção competente.

Officios expedidos: A' Procuradoria e ao agente da Lagôa, communicando o deferimento dos requerimentos de Jorge & Comp., Antonio Manoel de Oliveira, Manoel Alves de Oliveira e Sá e José Fe' ppe Cavalleiro;

A' mesma Procuradoria e ao agente de São Christovão, communicando o indeferimento do de Oliveira Costa & Costa;

A' Capitania do Porto e à Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, idem, idem de Joaquim José Lopes;

A' agencia de Irajá, remetendo um *Codigo de Posturas*.

Requerimentos despachados: Enviados à Directoria de Fazenda: Início de negocio, profissão ou industria: Licença especial — José Gonçalves Guimarães & Comp.—Deferido.

Relevação de multas — Manoel Alves de Oliveira e Sá, Antonio Manoel de Oliveira, Jorge & Comp. e José Felipe Cavalleiro. — Deferidos.

Requerimentos archivados—Oliveira Costa & Costa.—Indeferido.

Curral de peixe—Joaquim José Lopes.—Indeferido.

Henrique Alves Antunes.—Não é caso de reintegração.

Despachos interlocutorios: Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda:

Fernandes da Silva, Almeida & Comp., José Ferreira Secco e Manoel Soares da Silva.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 29 de dezembro de 1897

Requerimentos: Abaixo assignados, proprietarios e negociantes da rua Francisco Eugenio, pedindo o calçamento da mesma rua.—Aguardem oportunidade.

Eduardo Ferreira Cardoso, pedindo numeração para dous predios à rua Barão de Itapagipe.—Passe-se numeração.

V. José Joaquim Monteiro, ídem idem para os da rua Amelia, junto ao n. 8.—Idem.

Alberto do Couto, licença para reparos no predio à rua Bispo n. 39.—Passe-se guia.

Antonio Corrêa de Avila, idem para o predio à rua Barcellos n. 12.—Idem.

Officios: Aos Drs. procuradores (2) remetendo os autos de vistorias effectuados nos predios ns. 12 da rua Argentina e Desembargador Izidro n. 35, a fim de ser intentada a acção demolitoria.

Ao agente do districto do S. Christovão, pedindo para marcar dia e hora para serem vistoriados os predios ns. 11 e 23 da rua Almirante Mariath e 6 A do Campo de S. Christovão.

Ao agente do 2º districto de Engenho Velho, idem idem, para os predios da travessa Patrocinio n. 2 e Barão de Mesquita n. 154.

Ao agente do 1º districto do Engenho Velho, pedindo providencias de accordo com o art. 17 da postura de 15 de setembro de 1892, contra o barracão construido à rua Barão de Itapagipe.

A' Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, communicando a autorização solicitada para as obras das ruas Dias da Cruz, Magalhães Couto, Getulio e Mauá.

2ª SECÇÃO

Expediente de 29 de dezembro de 1897

Officios expedidos:

A' fiscalização da *City Improvements*, requisitando o levantamento dos tampos situados na rua Frei Caneca.

A' Directoria de Hygiene, relativamente aos predios ns. 78, 80 e 82 da rua das Invalidos.

Ao agente de Sant'Anna, pedindo intimação para que sejam sanadas as infracções verificadas nas obras à rua Barão de Capanema n. 8.

Ao agente do Sacramento, dando-lhe conhecimento da relevação da multa imposta ao inquilino do predio n. 27 da rua Gonçalves Dias.

Ao agente de Santa Cruz, relativamente à guarda do material e ferramenta dos trabalhos municipaes que foram suspensos.

Ao agente da Lagôa, sobre a relevação da multa imposta à Companhia *City Improvements* por ter aberto durante o dia o calçamento da rua Voluntarios da Patria.

Ao agente da Candelaria, communicando que se está procedendo à demolição do predio n. 50 da rua do Rosario, sem a irrigação recommendada pela lei.

Despachos do Prefeito: José Ferreira Alegri., levantamento do deposito (79\$800); João Rodrigues Chaves Junior, idem (10:000\$000).—Deferidos.

Antonio Carolino Ornellas, pedindo accitação das obras feitas à rua D. Joaquina n. 5.—Deferido, pagando as multas.

A. Vianna, Martins & Comp., sobre os meios-fios assentados na rua Evoneas e travessas Evoneas e Sorocaba.—De accordo com a informação da directoria.

Santa Casa de Misericordia, relevação de multa e prorogação por mais tres mezes para demolir e reconstruir o predio n. 46 da rua da Ajuda.—Deferido, quanto à multa; concedido 30 dias.

Antonio Clemente Ribeiro, relevação da multa e accitação das obras feitas na estalagem da rua de Riachuelo n. 159; José Carlos Pereira Totta, para funcionar um circo de cavallinhos na praça da Gloria; Companhia de S. Christovão, relevação da multa de 200\$, imposta em vista das faltas no levantamento de trilhos e calçamentos de entrelinhas da rua Frei Caneca.—Indeferidos.

Despachos do director: José de Barros Franco, modificação da escada do predio n. 4 da rua da Carioca; Francisco Neves & Arcos, reconstrução do predio n. 6 da rua da Carioca; Luiz Caruzo, modificações no predio n. 145 da rua da America; Manoel Teixeira da Cunha, portas e platibanda no predio n. 56 da rua Visconde de Inhaúma; Dr. Luiz de Faria, reconstrução do predio da praça Tiradentes, esquina da rua da Carioca.—Fasse-se alvará.

Neves & Irmão, obras no predio n. 165, da rua Marechal Floriano Peixoto.—Apresentem proposta, para reconstruir o predio.

Manoel Alves Corrêa de Azevedo, reconstrução de uma muralha à ladeira do Seminario n. 38.—Apresente perfil da muralha a construir.

José Vieira de Mattos, construção de um predio de madeira à rua Itapirú; Joaquim José de Oliveira Guimarães, reconstrução dos predios ns. 3 e 5 da rua do Theatro.—Apresentem prospecto, de accordo com a lei.

João Agostinho dos Reis, reconstrução dos predios ns. 73 a 79 da praça Tiradentes.—Junta procuração.

Miguel Francisco Coutinho, concertos no predio n. 15 da rua Marechal Floriano Peixoto.—Aguardem o resultado da vistoria.

Dolphino Horta de Araujo, relevação de multa imposta por não ter demolido o predio n. 35 da rua da Passagem.—Faça despejar o predio, para poder ser attendido.

Virgilio A. Torres Carneiro, accitação das obras feitas no predio n. 43 da rua do Ouvidor.—Prove o pagamento da multa.

Dr. Camillo Jorge de Oliveira, pedindo para que não seja demolido o puchado do predio n. 93 da rua Primeiro de Março, determinado em vistoria.—Apresente prospecto, cumprindo o determinado em laudo de vistoria.

Manoel Dias Machado, obras no predio n. 248 da rua do Hospicio.—Não tem logar o que requer.

Antonio Malfitano, numeração para o predio à rua Saldanha Marinho, junto ao n. 32.

—Pague a multa em que incorreu por ter alterado o prospecto, para poder ser attendido.

Commandador Antonio José Duarte Lima, pedindo levantamento da interdição do predio n. 110 da rua da Prunha.—Pague a multa e retire as divisões da madeira, para poder ser attendido.

Societé Anonyme du Gas, licenças para obras de encanamento na praia das Pitanguieras.—Aguardem oportunidade, pois na estação não pôde a *Societé* fazer o serviço que reclama.

B'charol José Felix de Moraes Serra, continuação de um puchado no predio à rua Nossa Senhora da Copacabana.—Sane as infracções para poder ser attendido.

Directoria do Patrimonio

1ª SECÇÃO

Expediente de 29 de dezembro de 1897

Officio recebido: Do director geral das rendas publicas do Tesouro Federal, remetendo informado o processo de aforamento de accrescidos de accrescidos à praia dos Lazaros, fronteiras aos predios ns. 5, 5 A, 8 e 10, requerido pela Companhia Nacional de Oleos.

Carta de aforamento passada: Corrêa da Costa & Comp., accrescidos aos accrescidos de accrescidos, à praia de S. Christovão.

2ª SECÇÃO

Dia 28

Despacho do Prefeito: João Maria Lemos do Lago, pedindo aforamento de um terreno à rua Flack, que diz ser devoluto.—Indeferido.

Dia 29

Officio expedido: Ao engenheiro-chefe da comissão da carta cadastral, solicitando a cessão de um tacheometro para a secção technica desta directoria.

Despacho do Prefeito: Felisberto Nunes Vilhena, pedindo licença para transferencia de dominio util.—Deferido.

Visconde de Barra Mansa, pedindo carta de aforamento do terreno do predio n. 7 da rua Conselheiro Bento Lisboa.—Deferido.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1897

Pelo Prefeito: Le Cocq, Oliveira & Comp.—Indeferido.

Pelo director: José de Almeida Souza, Flavio de Barros & Comp., Corrêa Ribeiro, Silva Cordeiro & Comp., José Maria Vieira, Gonçalves Gomes & Comp., João Machado Cotta, André Vigilante, J. A. Soares, Luiz Mathias da Silva Ferreira.—Deferidos.

João Mendes, Luiz Tavares de Almeida, Antonio Gabriel de Oliveira e João Antonio Coelho.—Aguardem oportunidade.

Directoria Geral da Instrução

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 28 de dezembro de 1897

Requerimento: Professores adjuntos Nestor Augusto da Cunha, Bernardino José de Queiroz e Luiz Augusto Monteiro, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.—Indeferido.

Ao Sr. director de Fazenda: Enviando para pagamento a conta de J. G. de Azevedo na importancia de 348\$ por conta da verba.—Material escolar.

Communicando que Luiz Pagliessi e Christovão Pagliessi tem direito à quantia de 750\$, importancia do aluguel do predio onde funcionou o Instituto Commercial, relativa ao mez de outubro ultimo.

Enviando para pagamento a conta de Leuzinger Irmãos & Comp. na importância de 100\$, por conta da verba—Expediente das escolas.

Idem de Melrelles & Letirão, na importância de 615\$, por conta da verba—Expediente das escolas.

Communicando que a professora Anna Josephina de Mello Andrade tem direito a quantia de 75\$, importância da despesa de expediente no mez de setembro ultimo.

Communicando que a adjunta estagiaria Angelina Bosisio esteve em exercicio durante o mez de outubro ultimo.

Professor jubilado Joaquim Alves Ferreira da Gama pedindo pagamento de auxilio para aluguel de casa.—Indeferido.

LEILÕES PUBLICOS

| | |
|---|----------------|
| RECEITA DO DIA 1 a 28 de dezembro de 1917 | |
| de 1 a 28 de dezembro | 6.172:352\$414 |
| Idem de dia 29 | 217:087\$389 |
| | <hr/> |
| | 6.419:440\$803 |
| Em igual periodo de 1916 | 8.692:640\$230 |
| RECEITA DO ESTADO DE MINAS RA CAPITAL FEDERAL | |
| RECEITA DO DIA 1 a 28 de dezembro de 1917 | |
| de 1 a 28 de dezembro | 1.727:653\$944 |
| Idem de dia 29 | 84:190\$193 |
| | <hr/> |
| | 1.811:843\$337 |
| Em igual periodo de 1916 | 642:264\$126 |
| RECEITA DO DIA 29 de dezembro de 1917 | |
| D. 1 a 29 | 27:547\$798 |
| Idem de dia 30 | 1.065:508\$563 |
| Em igual periodo de 1916 | 1.152:858\$653 |

NOTICIARIO

Primeiro de Janeiro—No proximo sabbado, 1 de janeiro, dia consagrado á comemoração da fraternidade universal, o Sr. Presidente da Republica receberá em Palacio, a 1 hora da tarde, as pessoas que desejarem cumprimentar a S. Ex.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados no dia 28 foi o seguinte :

Physiologia, anatomia e physiologia pathologica e pathologia geral (3ª serie medica)—Luiz de Castro Andrade e Octacilio Aureliano Camello de Albuquerque, approvedo plenamente em todas as materias; Francisco de Paula Aragão Gesteira, Octavio Pereira de Andrade, Luiz Gonçalves da Silva e Manoel Murtinho de Souza Nobre, approvedos simplesmente em todas as materias.

— E o do dia 29 :
Physiologia, anatomia e physiologia pathologica e pathologia geral (3ª serie medica)—Henrique de Cassia Rocha Lima, Liointo Lopes Sesta e Pedro Soares, approvedos plenamente em todas as materias; Alfredo Jesuino Maciel, approvedo simplesmente em physiologia e plenamente nas outras duas materias; Manoel de Marillac Motta e Armando de Souza Monteiro, approvedo simplesmente com todas as materias.

— Nos exames oraes :

Clinica da 6ª serie (medica obstetrica e gynecologica)—Foi approvedo plenamente o alumno Lafayette Antonio de Camargo Pentado.

5ª serie (operações e aparelhos, anatomia medico-cirurgica e therapeutica)—Foram approvedos : Manoel Francisco Pena, plenamente em todas; Amarilio Hermes de Vasconcellos, simplesmente em anatomia medico-cirurgica e plenamente nas outras; Manoel Monteiro de Ararape Sucupira, plenamente em therapeutica e simplesmente nas outras,

e Manoel O' Reilly de Souza, plenamente em operações e aparelhos e anatomia medico-cirurgica, tendo sido anteriormente approvedo em therapeutica.

— O Sr. Luiz Augusto de Moraes Jardim foi approvedo nos exames oraes da 3ª serie medica, effectuados no dia 27 do corrente, com as seguintes notas : plenamente em pathologia geral e simplesmente nas outras duas materias, e não como foi publicado.

— São convidados a comparecer na secretaria da faculdade os alumnos da 6ª serie medica Antonio Tolentino, Adriano Duque Estrada Arevedo, Samuel Hardman Cavalcante Albuquerque e Manoel A. Lustosa Camara.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 28 do corrente foi o seguinte:

Portuguez—Approvedos: Custodio de Loureiro Fraga, plenamente; Olivia Ricarda Salgado, José Carvalho Del-Vecchio, João Soares de Oliveira, Manoel Gonçalves Duarte Junior, Alfredo Belleza Osorio, Armando Mau'ay de Souza, Ywald Simões Corrêa, Alberico Circeu de Rezende, Maximino Nogueira da Silva, Urias de Assis Freitas Drummond, Abelardo Alves de Barros, Guilherme Pinto, Bezenino de Andrade Mello, Theophilo Leite Ribeiro Faria Junior e Goursau Prazeres, simplesmente.

Houve um reprovado.
Arithmetica até proporções—Approvedos: Manoel Libanio Teixeira, plenamente, e Eurico Halfeld, simplesmente.

Houve um reprovado.
Arithmetica — Approvedos simplesmente, Custodio Dias Nogueira, Juvenal Magalhães Ribeiro, João de Macedo Galdo, Manoel Monteiro Nogueira e Manoel Fernandes de Paula Bastos.

Houve um reprovado.
Arithmetica e algebra até equações do 1º grão—Approvedos simplesmente, Carlos Leclerc e Luiz Augusto da Silva.

Arithmetica e algebra—Approvedos: Artidonio Pamplona Corte Real, plenamente; Gastão Junqueira, Oscar Pinto de Carvalho e Albertino Bustamante, simplesmente.

Houve dous reprovados.
Algebra até equação do 1º grão—Approvedos: José Pereira de Lucena, plenamente e José Carneiro de Hollanda Chacon, simplesmente.

Algebra até equações do 2º grão—Approvedo simplesmente, Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.

Algebra — Approvedos: plenamente, Alvaro Alves Vianna, Claudio da Motta Maia e Claudio Durlot; simplesmente, Francisco de Bustamante, Nereu Rangel Pestana, Eduardo Duarte Silva Junior, Augusto Tavares de Souza Vaz, Annibal Pereira, Humberto Pimentel Duarte e Carlos Ricardo Machado.

— Nos exames do dia 27, foram approvedos em arithmetica e algebra, e não em arithmetica só, como se declarou hontem, os seguintes Srs.: Aristides Werneck, Waldemiro de Sá Rego Oliveira, Izaac Werneck da Silva Santos e Alexandre Souto Castagnino,

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: Mecanica racional — Approvedos plenamente: José Silverio Barbosa, Heitor Lyra da Silva Lima; simplesmente, Raul de Moraes Veiga.

Exercicios praticos de construção—Approvedos plenamente: Gastão de Azevedo Villela, Manfredo Cantanhede, Mario de França Miranda e José Niepe da Silva.

Estradas—Approvedos simplesmente: Sebastião Machado da Costa e Alexandre Martins Rodrigues.

Exercicios praticos de estradas — Approvedo simplesmente Henrique Ribeiro Bernardes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 30 do corrente, serão chamados a exame os seguintes alumnos :

1ª serie medica — Botanica e zoologia (pratico) (A's 11 horas)

- Edmundo Canedo Penna.
- Francisco da Gama Spindola e Castro.
- Attilano Zambrano.
- Carlos Luiz Osorio de Mascarenhas.
- Antonio Ferreira de Paula.
- Orlando Monteiro Roças.
- Augusto Ferreira de Souza Leal.
- Frederico de Gouvêa Coutinho.
- João Abrantes Gama de Cerqueira.
- Antonio Lourenço Porto.
- Henrique Marques Lisboa.
- Victor Limoeiro.
- João Marques da Silva Costa.
- Ulysses da Rocha Cavalcanti.

2ª serie medica (escripto) (A's 10 horas)

- João Augusto de Brito Junior.
- Jefferson de Sensbourg Lemos.
- Marciano Cardoso Espindola.
- José Barbosa de Barros.
- Joaquim de Oliveira Mattos.
- José Maria Moreira Guimarães.
- Octavio Gonçalves da Silva.
- Manoel Venancio Campos da Paz.
- Dr. Maximino de Araújo Maciel.
- José Oscar de Araújo.
- Alberto Simonard Rodrigues dos Santos.
- Octavio Severo.
- Pedro de Oliveira.
- João Siqueira Bezerra de Menezes.
- Silvestre Guahyza Rache.

3ª serie medica (oral) (A's 11 horas)

- Alfredo José Cardoso.
- Alvino Ferreira de Aguiar.
- Joaquim Bello de Amorim.
- Luiz Augusto Pinto Junior.
- Eduardo Baptista Pereira.
- Virgilio Eduardo Ferreira Cantão.
- Turma supplementar
- Gil Goulart Filho.
- Francisco Carneiro de Lyra.
- Manoel Affonso Ferreira.
- João Pinto Rebello.
- Honorato Remigio de Castro Filgueiras.
- João Eduardo de Azevedo Corte Real.

5ª serie medica (oral) (A's 11 horas)

- Raymundo Theophilo de Moura Freire.
- Ricardo Pereira Machado.
- João Paulino Pinto.
- Abdon Guimarães Carneiro.
- Turma supplementar
- Delphino Pinheiro Ulhoa Cintra.
- Francisco de Paula Simões Lopes.
- João Leopoldo Rocha Fragoso.
- Faustino José Corrêa.

6ª serie medica (clinica)

- No Hospital da Misericordia, às 10 horas
- Henrique Dias Duque Estrada.
- Joaquim Maria Corrêa.
- Erasto Candido Fonseca Portella.
- Turma supplementar
- José Florindo Sampaio Vianna.
- Alipio Noronha Gomes da Silva.

1ª serie de odontologia—Anatomia (pratico) (A's 11 horas)

- Henriques Carlos Carpenter.
- Isabella von Sydow.
- Lourenço Alves da Cunha Salazar.
- Accacio Paulino de Toledo.
- Pedro Affonso Paschoal de Oliver.
- Alvaro de Mesquita Bastos.
- Francisco Soares de Brito Trvassos.
- Turma supplementar
- Raymundo Cunha Marques.
- Alfredo Pereira da Cruz.
- Julio Cesar Diogo.
- Mercio Scerola de Serra Freire.
- Athanasio Cavalcante Ramalho.
- Pedro Teixeira Godinho.

2ª serie de habilitação de dentista estrangeira
Anatomia

(A's 11 horas)

M^{lle}. Emma Marie Antoniette Ghokiere, formada pela escola de Bruxellas.
Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1897.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a prova oral os seguintes examinandos:

Portuguez—2ª mesa

- Benedicto Lopes de Azeredo.
- Laffayette Rodrigues de Barros.
- Eurico Sawerbrown de Souza.
- Joaquim Machado da Costa.
- Arthur Carlos da Silva.
- Didimo Werneck Machado.
- Maria Thereza Guimarães.
- Licínio Garcia Pinto.
- Candido Torres Rangel de Campos.
- Sebastião de Figueireiro Jannes.

Turma suplementar

- Manoel dos Santos.
- Julião de Araujo Pinheiro.
- Manoel Pires de Lima.
- Manoel da Silva Louzada.
- Edmundo Azurém Furtado.
- Agostinho Xavier de Oliveira Menezes.
- Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
- Candido Brandão de Souza Barros.
- Octavio Fonseca Machado.
- Manoel Soares Belfort.
- Joaquim Antonio Farinha.
- Joanna Argens Fisciina.
- Lucio Thomé da Purificação.
- José Ferreira Martins Junior.
- Afonso Buarque Pinto Guimarães.
- Raul Cabral de Menezes.
- Antonio Pereira Caldas Junior.
- Henrique Vieira de Araujo.
- Francisco de Paula Severino da Silva.

4ª mesa

- Antonio de Castro Valente Lobo.
- Lindolpho de Oliveira.
- Francisco Carneiro de Hollanda Chacon.
- Leopoldo Fróes da Cruz.
- José Jauffret Guillon.
- Jayma Devernay Campello.
- Oriando Alves Lisboa.
- Mario Gomes.
- Herminio Malheiros Fernandes Silva.
- Herminio Affonso Ferreira.

Turma suplementar

- José Paranhos Fontenelle.
- Manoel Antonio Neves Ferreira.
- Cicero Fernandes da Costa.
- Lincoln Brandão da Cruz Machado.
- José Lannes Braga.
- Oscar de Frias Coutinho.
- José Manoel Labandeira.
- Gastão Luiz Casemiro Deserbellos.
- Arthur de Mello Braga Meadonça.
- Mucio Severo.
- Francisco S. de Freitas Reys.
- Senhorinha Alves de Farias.
- Maria Esteivina Alves de Farias.
- Jacinto Pinto de Lima Netto.
- João Affonso Vasques Junior.
- Arthur Fernandes Campos da Paz.
- Joaquim Ribeiro do Almeida.
- João Baptista Rodrigues.
- Francisco Almada Rodrigues.
- Alvaro Osorio de Almada.

5ª mesa

- Raul Pereira Leitão.
- Pedro Velloso Soares Junior.
- Mauricio Ottoni de Abreu.
- Augusto Coelho e Souza.
- Godofredo Genesis de Barros.
- Anna Beral.
- Maria Luiza Caussat.
- Alberto Nin Ferreira.
- Raul Ferreira.
- Ruy Nunes da Rocha.

Turma suplementar

- Emilio Cesar de Oliveira.
- Laert do Nascimento.
- Carlos Pinheiro da Fonseca.
- José Sebastião Rodrigues.
- Alberto Donadio Blois.
- Annibal Pimenta Bastos.
- Jorge Soares de Gourea.
- Bernardino de Azevedo Santos Moreira.
- Raymundo Pinheiro da Costa Cabral.
- João Paulo de Carvalho Tolentino.
- Eustaquio Martins Camara.
- Humberto de Castro Pentagna.
- Benjamin Marques de Carvalho e Oliveira.
- Antonio Augusto Schoreit.
- Americo Paulino Fernandes Netto Junior.
- Joaquim Crissijma de Toledo.
- Alvaro Duque Estrala Bastos.
- David Anacleto de Freitas.
- José Pinto Corrêa Junior.
- Mathias de Oliveira Roxo.

Arithmetica e algebra — 1ª mesa

- Francisco Antunes Maciel Junior.
- José Damasceno Pinto de Mendonça.
- Jorge Alexandre Kastrup.
- Francisco Soares de Brito Travassos.
- Antonio Th'er Froes da Cruz.
- Oscar da Rocha Cardoso.
- Adolpho Gomes Pereira.
- Antonio Augusto Ribeiro.
- Sylvia Gloria de Novaes.
- João Paiva Novaes.

Turma suplementar

- Horacio José de Campos.
- Joaquim do Amaral Fontoura.
- Icaro Dilermando da Silveira Junior.
- Miltião de Castro e Souza.
- José de Vasconcellos Ribeiro.
- Alfredo Damasceno Ferreira Baker.
- José Maria Metz lo.
- Augusto Jul'io Ferreira.
- Miguel do Carmo.
- Manoel Arthur Dantas Seve.
- Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho.
- Theo de Moraes.
- Olympio Rodrigues Alves.
- Americo Lobo Leite Pereira Junior.
- Fernando Jacintho Osorio.
- Pedro da Costa Azevedo.
- Benedicto Lopes David.
- Rodrigo Meira Castro.
- Manoel Ribeiro de Faria.
- Octavio de Moraes Rego.

2ª mesa

- Mario de Paula Freitas.
- Carlos de Faria Lobato Sobrinho.
- Alcibiades Lopes.
- Leonel Sawerbronn Magalhães.
- Philomeno José Ribeiro.
- Manoel Jaguambaro da Rocha Miranda.
- Amadeu Ritter.
- Mario Rocha de Azambuja.
- Raphael do Monte.
- Luiz de Castro.

Turma suplementar

- Joaquim Mariano de Oliveira Bello.
- Edmundo da Cunha e Mello.
- Carlos Eugenio Guimarães.
- Federico Borges Ramos.
- Mario Antonio Bento da Cunha.
- Paulo José de Lima e Silva.
- Jayme da Silva Lima.
- João Vicente de Souza Martins.
- Rodolpho Graça.
- Aristides de Avila Ferreira.
- Waldemar de Avila Ferreira.
- Oscar de Mello.
- Julio Asurém Furtado.
- Olavo Machado.
- Augusto Loup.
- Aristides Clorino Fialho.
- Juvenal Murtinho de Sousa Nobre.
- Francisco Monteiro de Almeida Sraiva.
- Joaquim Duarte Barbosa.
- Tito Barbosa de Araujo.

3ª mesa

- Arthur Cavalcante de Vasconcellos.
- Hermano Heracilio Saraiva de Lemos.
- Arthur de Andrade Leite.
- Arthur Valente Pereira.

- Antonio de Castro Valente Lobo.
- Alberto Moreira Alves.
- Euclides Moreira Alves.
- José de Souza Cruz Reis.
- José Paulo Ferreira.
- Vicente Rodrigues dos Santos.

Turma suplementar

- Octavio Nunes Briggs.
- Abelardo Accetta.
- Eustaquio Martins Camara.
- Samuel Esnaty.
- Joaquim de Castro Pacheco.
- Maximiano Nogueira da Silva.
- Octavio Xavier Oliveira de Menezes.
- Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
- Luiz Monteiro de Barros.
- Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.
- José Figueira Saboia Filho.
- Ir'iana Jacy de Lima.
- Augusto Coelho de Souza.
- Luiz Gonçalves de Brito Junior.
- Eurico Corrêa de Mello.
- Luiz Octavio de Marcos.
- Augusto Hollinger de Souza.
- Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho.

- Cicero de Andrade Guimarães.
- Henrique Vieira Maciel.

A's 10 horas da manhã a prova escripta os candidatos de allemão e portuguez (2ª chamada)

Devem comparecer todos os examinandos de portuguez que requereram segunda chamada.

No dia 3 de janeiro começarão as provas oraes de geographia.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 29 de dezembro de 1897.— *Paulo Tavares*, secretario.

Escola Polytechnica

De orden do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Desenho de estradas

Mario de França Miranda.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Physica industrial

- Heitor da Silva Costa.
- Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

Nota— Os candidatos ao titulo de agrimensor deverão comparecer a esta escola ás 12 1/2 horas para os trabalhos de campo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1897.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola Normal

Hoje, ás 9 horas da manhã, iniciar-se-hão os exames do trabalhos manuaes do curso diurno, e ás 4 horas terão começo as provas praticas da mesma disciplina do curso nocturno.

Secretaria da Escola Normal, 30 de dezembro de 1897.— O secretario, *Afonso Augusto Costa*.

Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico, para os fins convenientes, na conformidade do art. 11, ultima parte, do decreto n. 858, de 10 de novembro de 1851, que o agente de leilões desta praça Francisco João Moniz foi exonerado, a seu pedido, em sessão de 27 do corrente mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de dezembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Instituto Commercial

Hoje, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame de stenographia os alumnos do curso diurno, e ás 6 horas da tarde os de calligraphia e desenho do curso nocturno.

Secretaria do Instituto Commercial, 30 de dezembro de 1897.— O secretario, *José Maria da Silva Rosa*.

Hospício Nacional de Alienados

Pelo presente faço publico, como determina o art. 67, § 7º, do regulamento em vigor, que não tendo sido aceitas as propostas para fornecimento de pão e leite fresco, durante o 1º semestre de 1898, ao Hospício Nacional, fica, de hoje até o dia 4 de janeiro proximo, aberta nova concorrência para identico fim, devendo-se proceder á leitura das mesmas em 5 do alludido mez.

Outrosim, declaro aos Srs. concurrentes que fiquem scientes de que entrarão como clausulas do contracto as seguintes:

Sendo reconhecida a má qualidade do genero fornecido, a juizo do director do hospício e chefe de clinica, será o proponente advertido primeira e segunda vez, continuando assim proceder, será o mesmo multado em 20% sobre a importancia total do fornecimento do dia e, si mesmo assim continuar a servir mal, será annullado o contracto, perdendo a caução, e que, quanto ao pão, ficará estipulado o peso de 100 grammas para cada um.

Secretaria do Hospício Nacional, 24 de dezembro de 1897.—Dr. *Pedro Silva Carneiro* director.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que, não tendo havido hoje concorrência para os fornecimentos de material para as officinas, farinha de trigo, lenha e carne verde, por isso serão novamente recebidas propostas para esses fornecimentos no dia 8 de janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, conforme as condições já publicadas no *Diario Official* dos dias 10 a 18 do corrente.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 27 de dezembro de 1897.—O chefe, *Gabriel Getúlio Regueira*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1ª E 2ª ENTRANCIA

Em additamento ao edital de 2 do corrente mez e de ordem do Sr. presidente da commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de 1ª e 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda está aberta pelo espaço de 60 dias, contados daquelle data; devendo os Srs. candidatos apresentar as suas petições ao secretario, abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Aos mesmos Srs. pretendentes á inscripção cumpre, na forma dos artigos infra transcritos do decreto n. 1.651, de 13 janeiro de 1894, mostrarem-se habilitados:

Para 1ª entrancia

Art. 1.º Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda; algebra até equações do 2º grão; escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para 2ª entrancia

Art. 3.º Legislação de Fazenda; Pratica de repartição.

Art. 4.º Os candidatos a empregos de 1ª entrancia, que quizerem gozar da vantagem indicada no art. 45 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, deverão prestar tambem prova plena de que sabem:

1º, fallar correctamente pelo menos as linguas franceza e ingleza;

2º, stereometria, arcometria, theoria e pratica dos methodos e uso dos instrumentos modernos de arqueação de navios.

Art. 5.º Para os logares de guarda-mór e ajudante são necessarias as habilitações dos arts. 2º e 4º n. 1.

Art. 10. Para que sejam admittidos ao exame de 1ª entrancia, os candidatos provarão perante a commissão:

1º, que tem mais de 18 annos e menos de 25 de idade;

2º, que são de bom procedimento.

Para a inscripção do concurso de 2ª entrancia, os candidatos deverão apresentar á commissão:

1º, cartilhão das notas que tiverem no ponto de sua repartição;

2º, attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

Art. 13. O exame constará de duas provas, escripta e oral.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1897.—O secretario, *Antonio de Araujo Lima Macedo*.

Recobedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico que terá lugar durante o mez de janeiro vindouro, a cobrança do imposto sobre as sociedades sportivas.

A falta de pagamento no referido prazo sujeita o contribuinte á multa de 20% até ao mez de fevereiro, e a mais 10% além desta época.

Recobedoria da Capital Federal, 21 de dezembro de 1897.—O director-interino, *José Ramos da Silva Junior*.

REGISTRO DE BEBIDAS

Previne-se aos Srs. fabricantes e mercadores de bebidas, que durante o mez de janeiro vindouro, se procederá nesta repartição ao registro de que tratam os arts. 18 e 19 do decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1893.

Recobedoria da Capital Federal, 27 de dezembro de 1897.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

REGISTRO DE FUMO

Previne-se aos Srs. mercadores e fabricantes de fumo e seus preparados, que durante o mez de janeiro vindouro, se procederá nesta repartição, ao registro de que tratam os arts. 5º e 6º do decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896.

Recobedoria da Capital Federal, 27 de dezembro de 1897.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que nos armazens ns. 9 e 1 no dia 8 do janeiro de 1898, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

B&C: 1 caixa n. 15, contendo caixinhas de papelão para confeitiro, pesando 2 kilos; 4 duzias de escovas de cabos de osso para dentes.

Rotulos de mais de uma cor, pesando 19 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allienção *Oliada*, descarregada em 2 de fevereiro de 1897.

Lote n. 2

OC—EA: n. 2, 21 duzias de pares de luvas de algodão finas (uma caixa), vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

M—18—P—C: 1 caixa n. 8.728, contendo globos de vidro branco n. 2, pesando 30 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

DM—R: 100 caixas vasia, de madeira tosca, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

H&C: 1 barril, vasio.
CB: 1 dito dito, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

M—78—P—C: 1 caixa n. 8.729, contendo obras não classificadas de cobre nickeladas, pesando 50 kilos.

Item: 1 dita n. 8.730, contendo tubos de ferro batido simp'es, pesando 22 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

CJ: 1 caixa n. 101, contendo 10 violões, corças de tripa e bordões, pesando 5 1/2 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

FM: 1 caixa n. 16, contendo pastas de papelão forradas de couro, pesando 5 kilos; quadros com molduras douradas, pesando 28 kilos; livros impressos com capas de papelão, pesando 4 kilos; impressos mais de uma cor, pesando 1 kilo, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oibers*, descarregada em 4 de fevereiro de 1897.

Lote n. 9

WMPS—WS: 1 caixa, sem numero, contendo 30 duzias de facas para cozinha com cabos de massa, pesando 56 kilos; 22 duzias de canivetes para fructas com cabos de osso, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

PP de C: 1 caixa n. 5, contendo 2 figuras de barro fino, para cima de mesa, pesando 2 1/2 kilos; 1 redoma de vidro n. 1, pesando 1 kilo; 1 brinquedo, pesando 300 grammas; vinda de Nova York no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 27 de fevereiro de 1897.

Lote n. 11

GC: 5 caixas ns. 111 a 115, com parafina em massa, pesando liquido, cada caixa, 100 kilos, total 500 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allienção *Bahia*, descarregadas em 3 de março de 1897.

Lote n. 12

JSAP—Elma: 1 caixa n. 2.729/1, contendo 1 sofá de madeira ordinaria, com assento e costas de palhinha, pequenas; 12 cadeiras de madeira ordinaria, com encosto e assento de palhinha, sem braços; 2 cadeiras com braços, de madeira ordinaria, com assento e encosto de palhinha; 12 cadeiras de madeira ordinaria, sem braços, com assento de palhinha; vinda da mesma procedencia no vapor allienção *Mendoza*, descarregada em 27 de fevereiro de 1897.

Lote n. 13

Item: 1 caixa n. 2.629/2, contendo 2 camas para criança, com cabeceiras e lados de palhinhas, de madeira ordinaria; 2 consolos de madeira ordinaria, até 80 centimetros; 3 cadeiras de abrir e fechar, de madeira ordinaria, com assento e encosto de palhinha, sem braços; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

FF: 1 caixa n. 1, contendo fechaduras de cobre, duas voltas, pesando bruto 49 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allienção *Bahia*, descarregada em 3 de março de 1897.

Lote n. 15

Letteiro—Proff. Paul Lenthessff: 1 caixa n. 2, conter do 5 frascos com essencias artificiaes, pesando liquido 25 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Idem: 1 dita n. 3, contendo estampas para annuncios, pesando 58 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

M: 1 caixa n. 74, de madeira tosca, vasia.
AB: 1 barrica n. 1.568, com carbonato de soda, pesando liquido 100 kilos; vinda de Londres no vapor inglez *Baron Glanis*, descarregada em 22 de março de 1897.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 18

F—F—F—F: 1 caixa n. 101, contendo seis duzias de capas impermeaveis, pesando liquido 93 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Cuvier*, descarregada em 24 de março de 1897.

Lote n. 19

Z—32—K 65: 5 gigos com aparelhos não classificados, de louça n. 1, pesando liquido legal 933 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

C—H.S.C. : 1 caixa n. 1, contendo impressos de uma côr, collados em papelão, pesando bruto 106 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, descarregada em 6 de setembro de 1895.

Lote n. 21

Idem: 1 caixa n. 2, contendo idem idem, idem, pesando bruto 105 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

M—H.S.C. : 1 caixa n. 1, contendo espelhos pequenos com molduras de papelão, pesando bruto 120 kilos, vinda da mesma procedencia no vapor inglez *Strabo*, descarregada em 6 de setembro de 1895.

Lote n. 23

Idem: 1 caixa n. 2, contendo idem, idem, idem, pesando 129 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

AS: 1 caixa n. 1, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 23 kilos.
Idem: 1 caixa n. 3, contendo idem idem idem, pesando bruto 39 kilos, vindas da mesma procedencia no vapor inglez *Wordsworth*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1896.

Lote n. 25

LR: 1 caixa n. 1, contendo seis revolvers de seis tiros, vinda de Bremen no vapor allemão *Heinburg*, descarregada em 30 de abril de 1896.

Lote n. 26

CL: 1 caixa n. 1, contendo roupa feita de barege de seda simples, pesando liquido 450 grammas; roupa feita de tecido de seda não especificado, simples, pesando liquido 400 grammas e 19 côrtes de tecidos de seda não especificado, pesando liquido sete kilos.
24 pares de meias de seda pesando liquido 1.960 grammas e um chapéo de sol coberto de seda simples; vinda de Southampton no vapor inglez *Danub*, descarregada em 8 de fevereiro de 1896.

Lote n. 27

CU: 1 caixa n. 455, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, pesando liquido nove kilos, sem rolha e sem bocca esmerilhada.
Impressos de mais de uma côr, pesando bruto 2.200 grammas.
Impressos de uma só côr, pesando bruto 3.700 grammas; vinda da mesma procedencia no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 1 de outubro de 1896.

Lote n. 28

E.G. Guimarães: 2 barris, sem numero, contendo vinho commum, pesando 30 kilos cada um e os dous 60 e liquido legal 49 kilos; vindos de Southampton no vapor inglez *Danub*, descarregados em 15 de maio de 1897.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscripção para a matricula no curso prévio desta escola, que será encerrada no dia 20 de janeiro proximo futuro.

Para se: admittido á inscripção o candidato deverá dirigir um requerimento ao director provando:

- 1.º ser cidadão brasileiro;
- 2.º ter sido vacinado;
- 3.º não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 4.º ter idade comprehendida entre 14 e 18 annos;
- 5.º mostrar-se habilitado nas seguintes materias: portuguez, arithmetica (quatro

operações sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales, noções de geographia e historia do Brazil.

A habilitação dos preparatorios exigidos será comprovada por exames prestados:

- 1.º na propria Escola de Machinistas;
- 2.º na Instrução Publica da Capital Federal;
- 3.º nos estabelecimentos de instrução da Republica;
- 4.º nas delegacias de instrução publica dos Estados;
- 5.º perante uma commissão de tres examinadores nomeada pelos governadores dos Estados, em que não houver directoria de instrução publica.

Outrosim, declaro aos interessados que a escola funciona no Arsenal de Marinha.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1897.—O secretario, *J. de Araujo e Silva*.

1.º Regimento de Cavallaria

De ordem do Sr. major Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, commandante do corpo e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está marcado para o dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, o comparecimento das pessoas que pretenderem apresentar novas propostas para fornecimento, no primeiro semestre de anno proximo futuro, de generos alimenticios para o rancho geral das praças do regimento, forragem e ferragem á cavallada do mesmo e outros artigos.

Os generos, que devem ser todos de primeira qualidade, constam do seguinte: arroz inglez, batata ingleza, manteiga *Demagny*, assucar refinado de 3.º (kilos), feijão preto (litros), massa nacional para sopa (kilos), bacalhão de caixa (kilos), azeite doce (litros), café em grão (kilos), carne secca (kilos), farinha fina (litros), toucinho de Minas (kilos), vinagre de Lisboa (litro), carne verde de vaca e porco (kilos), aguarante, etc., etc. Verduras e temperos, abobora, couves, tomate, cebollas, etc., etc.

A forragem é a seguinte: milho, alfafa, farello e capim de planta.

Para governo dos proponentes, devem estes recorrer aos editaes anteriormente publicados.

Quartel em S. Christovão, 28 de dezembro de 1897.—*Jael Alves de Oliveira*, secretario.

2.º Regimento de Artilharia de Campanha

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho economico deste regimento, faço publico que recebem-se, no dia 30 do corrente, até ás 11 horas da manhã, novamente, propostas para fornecimento durante o semestre de janeiro a junho do anno vindouro, do seguinte:

Assucar refinado de 1.º, 2.º e 3.º qualidades, kilogramma; arroz, idem; azeite doce, litro; bacalhão, kilogramma; peixe salgado, idem; batatas, idem; carne fresca, idem; carne secca, idem; carne fresca de porco, idem; feijão preto, litro; farinha, idem; pão, kilogramma; manteiga, idem; massas para sopa, idem; sal, litro; toucinho de Minas, kilogramma; vinagre, litro; banana prata, uma; laranja, uma; abobora amarella, kilogramma; batata doce, idem; alpin ou cará, idem; agrião ou outra especie, idem; couve ou repollo, idem; cebola de cabeça, idem; cebolinha e salsa, idem; pimenta verde, idem; tomate fructo, idem; tomate massa, idem; aguarante de canna, litro; vinho virgem, idem; queijo de Minas, kilogramma; goiabada, idem; alfafa, idem; farello, idem; milho, idem; capim em feixe de tres kilogrammas, feixe; ferraduras para cavallo, uma; ferraduras para mular, uma; cravos, um; carvão de pedra, kilogramma, sabão commum, idem.

As propostas serão em carta fechada, deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, e conterão a declaração de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia, si não

comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado; a dita caução poderá ser levantada depois do fornecimento para o primeiro mez.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se, exhibindo documentos que o proveam:

- 1.º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial;
- 2.º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os interessados obterão neste regimento, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os esclarecimentos sobre contractos, fornecimentos, etc., de que precisarem.

Quartel em S. Christovão, 28 de dezembro de 1897.—O tenente *Orosindo Barnabé de Senna e Oliveira*, secretario.

3.º regimento de cavallaria

O conselho economico deste regimento receberá propostas até o dia 6 do mez de janeiro, ás 11 horas da manhã, na secretaria do mesmo quartel, para o fornecimento de forragem e ferragem durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada e feita com clareza, sem omissão ou ratura; deverão tambem conter a declaração de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre.

Só poderá concorrer aos fornecimentos quem habilitar-se até á vespera do dia marcado, a 1 hora da tarde, com requerimento dirigido ao presidente do conselho, juntando documentos que provem bens de raiz ou fiador idoneo que garanta o fornecimento.

Na ausencia do proponente, ou de seu representante, não será lida a proposta.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 29 de dezembro de 1897.—Alfere *Francisco Pinto Fernandes Junior*, secretario interino.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Fonseca Santos & Comp., Cardoso Fernandes & Comp., Costa, Rangel & Monteiro, J. M. do Castro, Soares & Irmão, Viuva Trout & Comp. e Rocha Teixeira & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta Intendencia, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accoites em sessão do conselho de compras de 6 de dezembro corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 30 do corrente mez.

Intendencia da Guerra, 28 de dezembro de 1897.—Pelo secretario, *Augusto Elycio de Souza*, 2.º official.

FERRAMENTAS DIVERSAS E CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 31 deste mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 1.º semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, sendo a 1.ª via sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5% no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Intendencia da Guerra, 29 de dezembro de 1897.—Pelo secretario, *Augusto Elycio de Souza*, 2.º official.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DE UM TELHEIRO NAS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 5 de janeiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para fornecimento de parte do material para conclusão de um telheiro no Engenho de Dentro e mão de obra para a dita conclusão, de accordo com as especificações á disposição dos concorrentes nesta secretaria; devendo os mesmos, para mais esclarecimentos, dirigirem-se ao escriptorio da 4ª divisão, no Engenho de Dentro.

A concorrência versará sobre o preço, prazo para conclusão da obra e idoneidade do proponente.

O deposito de 500\$, para garantir a assignatura do contracto, deverá ser feito préviamente na thesouraria da estrada pelo proponente, que exhibirá o respectivo recibo no acto da apresentação de sua proposta.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação da residencia do proponente, e serão abertas e lidas na presença dos concorrentes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de dezembro de 1897.—O secretario, *Mancel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA PARA REPARAÇÃO DE CARROS E VAGÕES.

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 8 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas nesta secretaria para fornecimento de peças de madeira para reparação de carros e vagões, de accordo com a relação e desenhos á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os modelos acham-se tambem á disposição dos concorrentes nas officinas do Engenho de Dentro.

As propostas poderão referir-se ao todo, á metade ou á quarta parte do fornecimento, que deverá ser feito no prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, versando a concorrência sobre os preços e a idoneidade do proponente.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, préviamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de dezembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PASSES PARA O ANNO DE 1898

De ordem da directoria faz-se publico que no dia 31 do corrente mez ficam preemplos todos os passes e autorizações de passes até agora concedidos, devendo tratar de renovar-os com antecedencia aquelles que a isso tiverem direito.

Declaro tambem que nenhum passe dará direito ao uso de leito em carro-dormitório, ainda mesmo que nas requisições se declare estar comprehendido o leito.

Escriptorio da 3ª divisão, 27 de dezembro de 1897.—*J. Rademaker*, sub-director da Contabilidade.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª seção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de lugares de praticantes e supplementes, a effectuar-se no dia 30 de janeiro proximo. Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica, até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferéncia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3º, do regulamento vigente.) O concurso sera valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (Art. 394, § 6º, do regulamento.) Os candidatos reprovados ou rão classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7º, do regulamento.)

Primeira seção, 29 de dezembro de 1897.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª seção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de lugares de carteiro supplemente, a effectuar-se a 30 de janeiro proximo.

Os candidatos deverão ter mais de 18 annos de idade, gozar boa saude e estar vacinados, bom procedimento, saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica art. 394 § 4º do regulamento.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

1ª Seção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1897.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Registro de endereços telegraphicos
O registro de endereços convencional deve ser renovado até 31 do corrente, mediante o pagamento de 10\$000 (dez mil réis), sob pena de não entrega do serviço no anno vindouro.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1897.—*Henrique Augusto Kingston*, engenheiro chefe.

Prefeitura do Districto Federal

AGENCIA DE SANTO ANTONIO

De ordem do cidadão Dr. Albertino Rodolpho Vieira, agente deste districto, faço publico que se acha recolhido no deposito publico, á rua do Senado n. 82, um leitão pequeno, apprehendido á rua do Bezende n. 29, por infracção de posturas municipaes, que si no prazo de tres dias não for reclamado pelo seu dono, será vendido em hasta publica para pagamento da multa e mais despesas.

Agencia da Prefeitura no districto de Santo Antonio, 29 de dezembro de 1897.—O escriptivo, *Alberto Cotrim da Silva Mello*.

PARTE COMMERCIAL

Camera Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIOS E MOEDA METALLICA

| | | |
|-----------------------|--------|----------|
| | 90 d/v | A' vista |
| Sobre Londres | 7 1/32 | 7 1/64 |
| Sobre Paris | 1\$356 | 1\$359 |
| Sobre Hamburgo | 1\$674 | 1\$678 |
| Sobre Italia | — | 1\$301 |
| Sobre Nova-York | — | 7\$046 |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

| | | |
|---|-------|----------|
| <i>Apolices</i> | | |
| Apolices geraes de 1:000\$, de 5 % | | 830\$000 |
| Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port. | | 835\$000 |

| | | |
|--|-------|----------|
| <i>Bancos</i> | | |
| Banco Italia Brazil | | 15\$000 |
| Dito Nacional Brasileiro | | 70\$000 |
| Dito de Depositos e Descontos | | 86\$000 |
| Dito da Republica de Brazil, integ | | 148\$700 |
| Dito Commercial do Rio de Janeiro | | 216\$000 |

| | | |
|---|-------|---------|
| <i>Companhias</i> | | |
| Comp. Estrada de Ferro Leopoldina | | 7\$000 |
| Dita Estrada Ferro Oeste de Minas, c/27 1/2 % | | 7\$000 |
| Dita Seguros Alliança | | 10\$000 |
| Dita S. Lazaro, integ | | 16\$000 |
| Dita Tecidos Confiança Industrial | | 90\$000 |
| Deb. da Estrada de Ferro União Sorocabana-Itana, 1ª serie | | 51\$000 |

| | | |
|---|-------|---------|
| <i>Venda por albard</i> | | |
| 10 acções do Banco Mutuo, integ | | 1\$000 |
| 200 di as da Companhia Brasileira de Salitras T. e Const. c/20 % | | 4\$200 |
| 300 ditas da Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba, /20 % | | 3\$500 |
| 500 ditas da Companhia Obras Hydraulicas, c/20 % | | 3\$530 |
| 10 ditas da Companhia Ceramica de Santa Theresa c/40 % | | 1\$000 |
| 80 ditas da Companhia Agricola do Paranapanema, integ | | 1\$120 |
| 332 1/3 ditas da Companhia Melhoramentos do Maranhão, c/20 % | | 1\$600 |
| 50 ditas da Companhia Brazil Territorial, c/0 % | | 1\$950 |
| 150 ditas da Companhia Estrada do Ferro Chopim, c/20 % (nova) | | 2\$850 |
| 30 ditas da Companhia Melhoramentos da Lagoa de Botafogo, integ | | 4\$200 |
| 100 ditas da Companhia Evoneas Fluminenses, integ | | 14\$100 |
| 20 titulos de renda da Companhia Brasileira de Salitras, Terras e Construções | | 2\$00 |

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897 — O syndico *Thomas Rabello*.

ANNUNCIOS

Companhia de Formicida Capanema

3ª CONVOCAÇÃO

De ordem do conselho director, convido de novo os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e redução do capital. Sendo esta a terceira convocação, a assembléa funcionará com qualquer numero de accionistas presentes, cumpridas as disposições legais referentes ao assumpto, devendo ter logar a reunião no dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua do Visconde de Inhauma n. 29.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1897.—*G. Filgueiras*, gerente.

Banco Commissario Minas e Rio (EM LIQUIDAÇÃO)

Convido aos Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria a 30 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Benedictinos n. 30, sobrado, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidación do Banco e deliberarem sobre o relatorio e contas até 30 de junho do corrente anno, bem assim, nomearem um liquidante em substituição do que por impedido deixou de exercer o cargo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1897.—*H. Joppert*, liquidante.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1897.